

Aula 06

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Noções de Direito Administrativo - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Herbert Almeida, Equipe Direito

Administrativo

15 de Abril de 2022

296882756 - Renata de Assis Monteiro

Sumário

1	Con	Contratação direta2			
	1.1	Noções gerais	2		
	1.2	Formalidades para a contratação direta	4		
	1.3	Da Inexigibilidade de Licitação	6		
	1.4	Licitação dispensável	14		
2	Alie	enações de bens	36		
	2.1	Noções gerais	36		
	2.2	Requisitos legais para a alienação de bens	36		
	2.3	Licitação dispensada	38		
3	Fas	es da licitação	44		
	3.1	Disposições gerais	44		
	3.2	Divulgação do edital de licitação	46		
	3.3	Julgamento	53		
	3.4	Habilitação	57		
	3.5	Encerramento da licitação	59		
4	Inst	rumentos auxiliares	63		
	4.1	Noções gerais	63		
	4.2	Credenciamento	63		
	4.3	Pré-Qualificação	66		
	4.4	Procedimento de Manifestação de Interesse	68		
	4.5	Sistema de Registro de Preços	69		
	4.6	Registro Cadastral	76		
5	Que	estões	78		
6	List	ista de Questões			
7	Gab	Gabarito			
8	Ref	Referências			



Olá, pessoal. Tudo bem?

Na aula de hoje, vamos continuar estudando a **Nova Lei de Licitações**. Esta é a versão simplificada da aula. Eu tentei enxugar ao máximo diversos temas. Porém, não tem muito para onde fugir, pois licitações é o assunto mais cobrado de direito administrativo em concursos.

Assim, vamos estudar a contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação), a alienação de bens, as fases da licitação e os procedimentos auxiliares.

Observo ainda que esta aula já está atualizada em conformidade com a deliberação sobre os vetos da Lei 14.133/2021 e com a publicação da Lei Complementar 182/2021.

Vamos com tudo! Aproveitem!

1 CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Noções gerais

Neste momento, você já deve saber que a regra é realizar a licitação antes de contratar. Nesse caso, a licitação é a ponte que liga a necessidade da administração ao terceiro que será contratado, com a sua respectiva proposta. Porém, nem sempre precisamos de uma ponte para fazer uma travessia, concorda? Então, nem sempre precisamos de uma licitação para fazer essa ligação.

Dessa forma, os casos excepcionais em que a licitação não é realizada são chamados de **contratação direta**, ou seja, de **contratação sem licitação**.

Ademais, o processo de contratação direta se subdivide em duas espécies:

- a) inexigibilidade;
- b) dispensa de licitação.

No caso de inexigibilidade, há uma situação em que a **realização de um processo competitivo é inviável**. Por exemplo: se existir um único fornecedor de determinado produto, não há como realizar uma licitação, já que o processo competitivo será inviável. Além disso, os casos de inexigibilidade previstos na Lei de Licitações são **exemplificativos**, ou seja, o legislador deu o conceito (inviabilidade de competição) e alguns exemplos desses casos. Contudo, se, no mundo real, forem identificadas outras hipóteses de inviabilidade de competição, a licitação também será inexigível, ainda que o caso não se enquadre totalmente nas hipóteses previstas em lei.¹

¹ Por exemplo, na Lei 8.666/1993, o credenciamento não constava como hipótese expressa de inexigibilidade. Porém, a doutrina e a jurisprudência já consideravam essa situação como caso de inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição. Portanto, o credenciamento era exemplo clássico de hipótese que não estava prevista expressamente em lei, mas era inexigibilidade. Na nova Lei de Licitações, todavia, esse exemplo se perde, pois o caso passou a constar expressamente como inexigibilidade. Vamos estudar isso adiante.



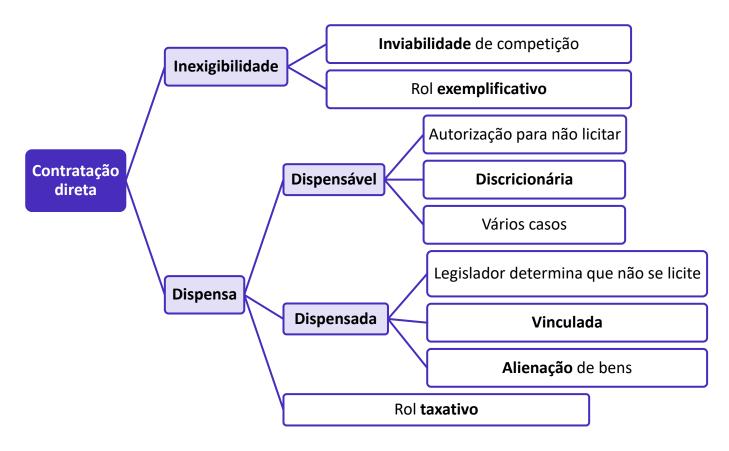
A dispensa de licitação, por sua vez, se subdivide em duas espécies:

- (i) licitação dispensável;
- (ii) licitação dispensada.

A primeira espécie consta no **art. 75**, que dispõe sobre hipóteses conhecidas como **licitação dispensável**. Nesses casos, há uma **autorização** do legislador para que a administração faça a dispensa. Logo, a decisão da autoridade é **discricionária**, podendo escolher entre licitar ou não licitar. Ademais, a licitação dispensável trata de **casos variados**, que envolvem desde o valor, o objeto, uma situação excepcional ou as pessoas que prestarão o objeto.

Por outro lado, a segunda espécie, que consta no art. 76, I, trata de hipóteses de **licitação dispensada**, que significa que a administração **não poderá licitar**. Nesse caso, trata-se de decisão **vinculada**. Ademais, todos os casos de licitação dispensada versam sobre **alienação de bens móveis ou imóveis**.

O rol dos casos de dispensa de licitação, qualquer que seja a espécie, é taxativo, ou seja, o administrador não pode "inventar". Assim, para dispensar a licitação, o caso deverá constar expressamente na Lei de Licitações.





	Inexigibilidade	Dispensável	Dispensada
Conceito	Inviabilidade de competição	Legislador autoriza que não seja realizada a licitação	Legislador determina que não seja realizada a licitação
Rol	Exemplificativo	Taxativo	Taxativo
Natureza	-	Discricionária	Vinculada
Objeto	Diversos	Diversos	Alienação de bens



(MPC PA/2019) As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, todavia a lei de licitações estabelece situações de contratação direta. Para estas situações, as possibilidades são:

- a) licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.
- b) convite e concurso.
- c) licitação direta, licitação dispensável e autorização de fornecimento.
- d) contratação direta e concurso.
- e) concurso e doação.

Comentário:

Em alguns casos, a própria lei autoriza ou determina a não realização do procedimento licitatório. São eles: os casos de licitação **dispensada** (art. 76 – rol taxativo); de licitação **dispensável** (art. 75 - rol taxativo) e de **inexigibilidade** (art. 74 - rol exemplificativo).

Gabarito: alternativa A.

1.2 Formalidades para a contratação direta

Quando se fala em contratação direta, significa que não será realizado um processo de licitação. Porém, isso não significa que é só atravessar a rua e comprar no primeiro fornecedor que você quiser. Na verdade, como a regra é a realização da licitação, o processo de contratação direta depende de uma série de formalidades para justificar a não realização da licitação. No mesmo contexto, a administração terá que demonstrar o motivo de ter escolhido o fornecedor "X" e porque pagou determinado preço.

Portanto, tenha em mente que na contratação direta não tem licitação, mas existem algumas formalidades.



Dessa forma, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com diversos documentos (art. 72), como o documento de **formalização de demanda**; a **estimativa de despesa**; o **parecer jurídico** e **pareceres técnicos**, se for o caso; a **previsão de recursos orçamentários**; a comprovação dos **requisitos de habilitação** e **qualificação** necessários; a **razão de escolha do contratado**; a **justificativa de preço**; e a **autorização** da autoridade competente.

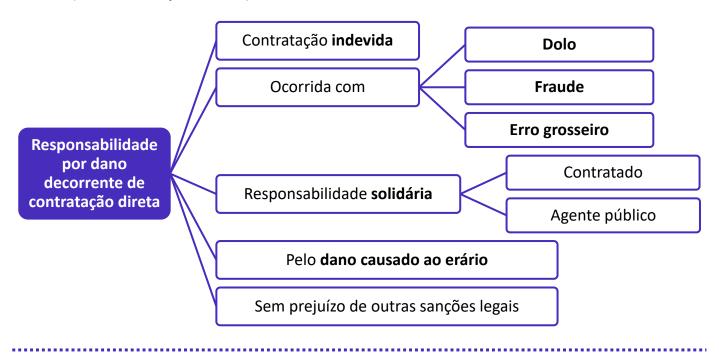
A contratação direta é um instrumento para diminuir o formalismo em determinadas contratações. Contudo, infelizmente, alguns agentes e particulares acabam utilizando o procedimento mais simplificado para realizar desvios e obter vantagens indevidas. Por esse motivo, há uma grande preocupação do legislador em definir as responsabilidades pelas contratações irregulares.

Nessa linha, na hipótese de **contratação direta indevida** ocorrida com <u>dolo</u>, <u>fraude</u> ou <u>erro grosseiro</u>, o **contratado** e o **agente público** responsável **responderão solidariamente** pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73).

Vamos detalhar esse dispositivo. Temos:

- (i) contratação indevida;
- (ii) ocorrida com: dolo, fraude ou erro grosseiro;
- (iii) que ensejará a responsabilidade solidária;
- (iv) entre: o contratado e o agente público responsável;
- (v) pelo dano causado ao erário;
- (vi) sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Isso significa que tanto o agente público como o contratado poderão responder pelo ressarcimento do eventual dano causado ao erário. Não nos interessa, nesse curso, explicar os detalhes da responsabilidade solidária. Porém, de forma simplificada, significa que o ressarcimento poderá ser exigido de qualquer um dos dois (isolada ou conjuntamente).







(EMAP/2018) A contratação direta por inexigibilidade dispensa a instauração de processo administrativo específico.

Comentário:

As formas de contratação direta são meios mais céleres que se aplicam quando o legislador determina (dispensada) ou autoriza (dispensável) a não realização do certame, ou ainda quando ele simplesmente é inaplicável (inexigibilidade).

Contudo, não confunda contratação direta com não realização do processo. Toda contratação depende de um **processo de contratação direta**, instruído com a formalização da demanda, estimativa de preços, pareceres, previsão dos recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e autorização (art. 72). Logo, há sim processo, mesmo na contratação direta. O que não vai ocorrer, nesse caso, é a licitação.

Gabarito: errado.

Bom, agora vamos estudar os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

1.3 Da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade trata das hipóteses em que é **inviável a competição**. Pense comigo: a licitação, em si, é um procedimento competitivo. Logo, se não há como promover uma competição, então não há licitação.



"Se não há competição, não há licitação"

A Lei de Licitações apresenta uma lista (um rol) de situações em que ocorre a inexigibilidade. É importante você saber que essa lista é meramente <u>exemplificativa</u>. A prova disso é o trecho do art. 74 que dispõe que a licitação será inexigível "em especial" em determinados casos. Bom, o termo "em especial" significa que serão apresentados os exemplos mais relevantes. Assim, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

Bom, apesar de o rol ser exemplificativo, é certo que as questões de prova irão focar nas situações mencionadas na Lei de Licitações.

Nesse contexto, são cinco hipóteses mencionadas expressamente no art. 74:

a) fornecedor exclusivo;



- b) artista consagrado;
- c) serviço técnico profissional, com prestador de notória especialização;
- d) contratação por credenciamento;
- e) imóvel em virtude das características e da localização.

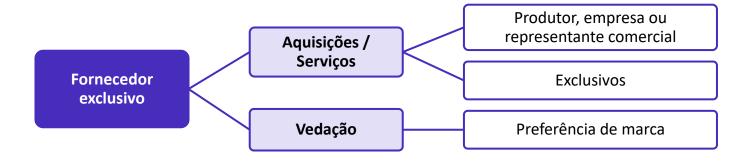
Vamos explicar cada um!

1.3.1 Fornecedor exclusivo

A licitação é inexigível para a **aquisição** de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de **serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**.

Aqui o entendimento é muito simples. Se há apenas um fornecedor para o produto, não há como promover uma competição. Diga-se: não existe competição com uma pessoa só.

Calma aí que tem mais uma coisinha! Nesse caso de inexigibilidade, é vedada a preferência por marca específica. Logo, não pode a administração "gerar" uma inexigibilidade quando existe um único fornecedor para a "marca X", mas existem fornecedores para outras marcas que, igualmente, atendem às necessidades da administração. Imagine, por exemplo, que a Apple fecha um contrato de exclusividade de seus celulares. Ainda assim, não será caso de inexigibilidade, pois outras marcas fornecem celulares, sendo, assim, viável o processo de competição.





(EMAP/2018) A lei veda a preferência por marca na hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo.

Comentário:

É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** (art. 74, I). A administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração



do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica (art. 74, § 1º).

Gabarito: correto.

1.3.2 Contratação de profissional do setor artístico

A contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** é hipótese de inexigibilidade de licitação.

Essa é a forma de contratação de "artistas famosos". Por exemplo, se uma prefeitura municipal desejar contratar a Ivete Sangalo para fazer um *show*, teremos grandes chances de se tratar de caso de inexigibilidade. Primeiro, é só você pensar: só existe uma Ivete (a original), logo não há como realizar competição. Além disso, a Ivete é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pois o sucesso dela é inegável. Por isso que eu sempre falo para você se lembrar da Ivete, porque o nome dela começa com "I", de inexigibilidade.

Então, vamos resumir o que vimos até aqui. É inexigível a licitação para a contratação: **de profissional de qualquer setor artístico, consagrado** pela crítica especializada ou pela opinião pública, **diretamente** ou pelo **empresário exclusivo**.

Profissional de qualquer setor artístico

Consagrado

Diretamente ou por empresário exclusivo



(PGE PE/2019) Configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Comentário:

Nesse caso, a administração realmente contratará diretamente, mas porque essa é uma **hipótese de inexigibilidade** (art. 74, II), e não de dispensa de licitação. As dispensas de licitação se subdividem em **dispensada** (art. 76, I e II – aplicável apenas em caso de alienação de bens); e **dispensável** (art. 75 – quando a administração poderá contratar diretamente ou licitar, discricionariamente). Tais situações não se confundem com a inexigibilidade, que tem fundamento na inviabilidade de competição.

Gabarito: errado.



1.3.3 Serviços técnicos especializados, com notória especialização do contratado

É inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual – STE com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (art. 74, III).

Essa parte é relativamente simples! Você precisa saber que:

- a) a licitação é inexigível na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização;
- b) não se admite a inexigibilidade se o serviço for de publicidade e divulgação.

Por exemplo: a preparação de uma campanha publicitária de vacinação não pode ser contratada por inexigibilidade nos termos que estamos vendo agora.

Mas você já deve estar se perguntando o significado desses termos. Então, vamos lá! Consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual os seguintes (art. 74, III):

- (i) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- (ii) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- (iii) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (iv) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- (v) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- (vi) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- (vii) restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- (viii) **controles de qualidade** e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento **de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente** e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

Esses serviços são caracterizados pela relevância do profissional ou empresa na sua prestação. Eu diria que o "componente" humano é muito importante. Por exemplo: você busca realizar treinamentos com os melhores cursos, os melhores professores, etc. Da mesma forma, quando procura um advogado, para fazer a sua defesa em um processo judicial, você vai analisar a qualidade do serviço antes de fechar o contrato. Então, esses serviços sofrem uma diferença na qualidade, conforme o profissional encarregado.

Não se preocupe em entender exatamente no que consiste cada um desses serviços. Porém, pegue os principais termos e conceitos.

Ademais, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo **conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 73, § 3º).**

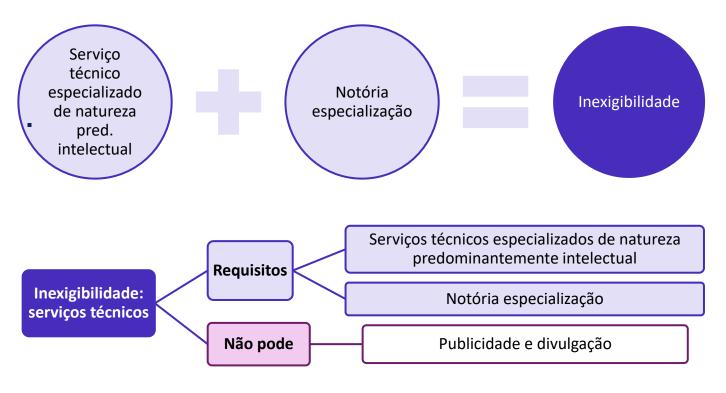


Em termos bem simples, a notória especialização é a demonstração de que aquele profissional é "o cara", ou seja, é a empresa ou o profissional que é reconhecido pela capacidade do serviço a ser prestado, de tal forma que é o único capaz de atender ao que a administração precisa, na forma como a administração precisa.

Vamos pensar em alguns exemplos! Primeiro, imagine que a administração precisa contratar um artista para fazer pequenos reparos em algumas esculturas alojadas em um museu público. Trata-se de serviço técnico especializado! Porém, se forem reparos simples, talvez qualquer profissional com uma qualificação mínima seja capaz de prestar o serviço. Nesse caso, atendemos ao primeiro requisito, mas não atendemos ao segundo, já que não precisamos de um profissional de notória especialização.

A mesma comparação nós podemos fazer com os demais serviços. É importante que você anote: a notória especialização e o serviço se enquadrar como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual são requisitos cumulativos. Os dois devem estar presentes!

Por fim, a Lei de Licitações veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. Por exemplo: a administração contratou o advogado "X", pela sua capacidade técnica, mas ele subcontrata outro advogado para executar o serviço.





(STJ/2018 - adaptada) O poder público poderá promover treinamento de seus servidores mediante contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional de notória especialização.



Comentário:

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização** para **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** é hipótese de licitação será **inexigível** (art. 74, III, 'f') e não dispensável.

Gabarito: errado.

1.3.4 Objeto contratado por credenciamento

É inexigível a licitação para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Esse procedimento já era visto, pela doutrina, jurisprudência e na prática, na época da legislação anterior, como hipótese de inexigibilidade de licitação. Portanto, a nova legislação apenas incorpora o que já estava acontecendo.

Nessa linha, o **credenciamento** é definido como (art. 6º):

XLIII – **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública **convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens** para que, preenchidos os requisitos necessários, **credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados** [...].

Um exemplo vai nos ajudar! Imagine que um órgão público disponha do seu próprio plano de saúde para os seus agentes públicos (isso é comum nos órgãos militares). Nesse caso, se você fosse usuário desse plano, você iria querer a maior cobertura possível. Assim, você poderia escolher o seu médico, o seu nutricionista, o seu dentista e o seu hospital de preferência. Por outro lado, se a cobertura fosse ruim, você basicamente ficaria restrito aos profissionais disponíveis no plano.

Bom, para resolver essa questão, a administração poderá lançar um edital de credenciamento. Nesse procedimento, a administração definirá os requisitos necessários — como valores e padrões mínimos de qualidade — e todos os profissionais que desejarem, e atenderem aos critérios, poderão ser credenciados pela administração. Note: se dois hospitais quiserem se credenciar, os dois serão credenciados! Não haverá disputa entre eles. E, no dia a dia, cada usuário do plano utilizará um ou outro hospital, conforme a conveniência e ocasião.

Por fim, anota-se que o credenciamento é um procedimento auxiliar de contratação. Por isso, voltaremos a falar desse assunto, com os seus detalhes, em outra oportunidade. Por enquanto, apenas saiba que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade.





(Prof. Herbert Almeida - Inédita) O Município X realizou o credenciamento de fornecedores de itens hortifrutigranjeiros para preparação da merenda escolar da rede municipal, com pequenos produtores rurais da região. Nesse caso, a contratação mediante credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação.

Comentário:

O credenciamento é um procedimento auxiliar de contratação, em que se cria uma "lista" de fornecedores aptos a fornecer o objeto desejado pela administração, sem que ocorra competição entre eles. Isso ocorre, por exemplo, quando é possível firmar contratos paralelos e não excludentes, a exemplo da contratação de pequenos produtores rurais para o fornecimento de produtos para a preparação de merenda escolar. Essa contratação é "paralela" (são vários contratos) e "não excludente", pois todos os produtores que tiverem interesse serão contratados.

Nesse sentido, o art. 74, IV prevê que será inexigível a licitação para aquisição de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**.

Gabarito: correto.

1.3.5 Imóvel cujas características e localização condicionem a escolha

É inexigível a licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por exemplo: uma secretaria municipal de saúde deseja locar ou adquirir um imóvel para inaugurar uma unidade de pronto-atendimento. Determinado imóvel atende às necessidades da administração, em virtude de suas **características** (exemplo: o tamanho é adequado; as adaptações para fins de acessibilidade são de fácil implementação; comporta a instalação de equipamentos médico-hospitalares, etc.) e em virtude de sua **localização** (exemplo: o local é de fácil acesso para ambulância, transporte público e outros meios). Nessa situação, teremos uma hipótese de inexigibilidade.



(Prof. Herbert Almeida - Inédita) Determinado órgão público deseja locar um imóvel para realizar prestação mais eficiente de seus serviços a determinada parcela da população. Esse imóvel deve atender a características previamente estabelecidas, como em relação a requisitos de acessibilidade e localização. Nessa situação, a licitação será dispensável, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Comentário:

Essa questão trouxe mais uma mudança prevista na nova LLC. Na legislação anterior, a "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de

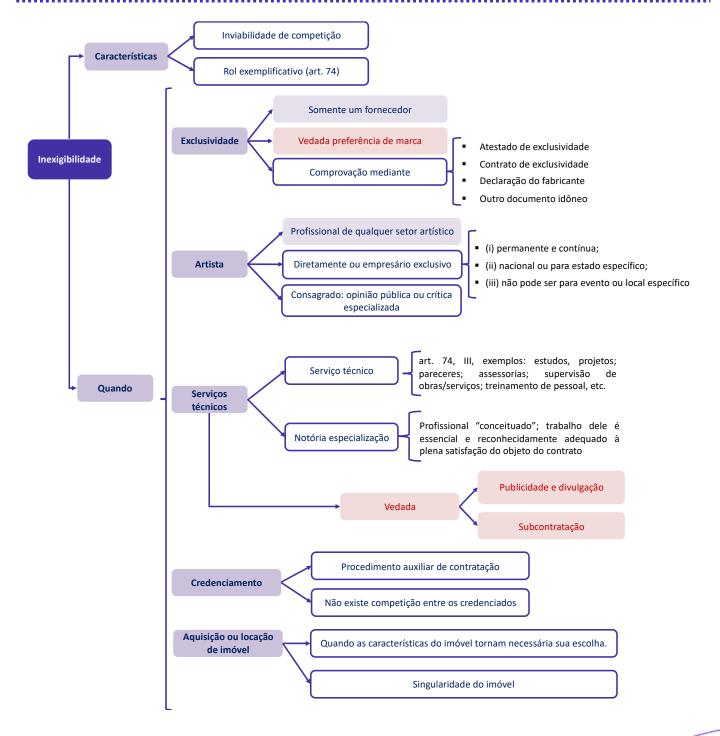


instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia" era hipótese de licitação dispensável.

Agora, na Lei 14.133/2021, a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha é hipótese de **inexigibilidade** (art. 74, V).

Gabarito: errado.









	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Geral	 Inviabilidade de competição; Não há nem como cogitar a realização de licitação, pois seria materialmente impossível realizar um procedimento competitivo; Rol exemplificativo.
Fornecedor exclusivo	 Só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; Vedação: preferência de marca.
Artista consagrado	 Profissional de qualquer setor artístico; O profissional deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Diretamente ou pelo empresário exclusivo.
Serviços técnicos especializados	 Requisitos cumulativos: serviço técnico (STE) + notória especialização; STE: serviços cuja qualidade varia em função do profissional ou empresa, como estudos, projetos, perícias, treinamento de pessoal, fiscalização, assessoria, consultoria, etc.;
	 Notória especialização: demonstração, mediante trabalhos e estudos anteriores, que demonstrem que o trabalho do profissional é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; Não pode:
	 publicidade e divulgação; subcontratar ou usar profissionais diferentes.
Credenciamento	 Processo administrativo de chamamento público para credenciar diversos interessados;
	 Não há competição entre os credenciados; Todos que atenderem aos requisitos do credenciamento serão credenciados; Procedimento auxiliar de contratação.
Imóvel	 Aquisição ou locação; Características de instalação + localização: condicionam a escolha.

1.4 Licitação dispensável

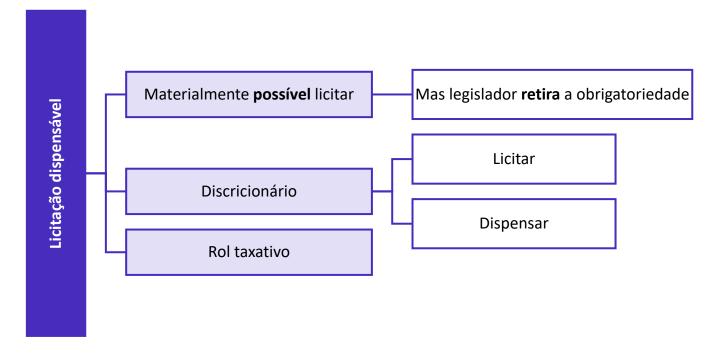
A **licitação dispensável** ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Caso opte por não licitar, teremos uma contratação direta (sem licitação).



Dessa forma, enquanto a inexigibilidade ocorre quando é materialmente impossível licitar, a licitação dispensável surge quando é possível fazer a licitação, mas por uma escolha do legislador a autoridade pública não será obrigada a fazê-lo. Nesse contexto, como, em linhas gerais, a regra é promover a licitação, os casos de licitação dispensável não podem ser "inventados" pelo administrador. Logo, o rol de situações de dispensa é taxativo, expresso, literal.

Logo, guarde as seguintes características da licitação dispensável:

- a) é materialmente possível licitar, mas houve dispensa da obrigatoriedade pelo legislador;
- b) a decisão é **discricionária** (licitar ou dispensar);
- c) o rol de situações é taxativo.



O art. 75 apresenta a lista (taxativa) de licitação dispensável. Para fins didáticos, vamos classificá-la em quatro grupos: em função do valor; em função da situação; em função do objeto; e em função da pessoa.

Entretanto, não se preocupe em decorar a "classificação", por alguns motivos: (i) a classificação ajuda no entendimento do tema, mas não tem qualquer fim prático, pois as características de uma dispensa não mudam por ela estar em um ou outro grupo; (ii) eu não seguirei completamente a classificação adotada por alguns autores, seja por não concordar integralmente, com o devido respeito às opiniões divergentes, ou em virtude das mudanças da Nova Lei de Licitações;² (iii) há casos em que podemos inserir a dispensa em mais de um critério, mas optei por não criar outras subcategorias e apenas explicar, ao longo do comentário, que seria possível analisar a dispensa por mais de uma perspectiva.

Volto a dizer, a classificação é apenas para fins didáticos. O que você precisa, mesmo, é entender cada um dos casos que vamos trabalhar. Por fim, algumas situações mais simples ou menos relevantes serão citadas

² Como o tema é muito novo, vamos ter que esperar alguns anos para ver o "comportamento" da doutrina sobre o assunto.



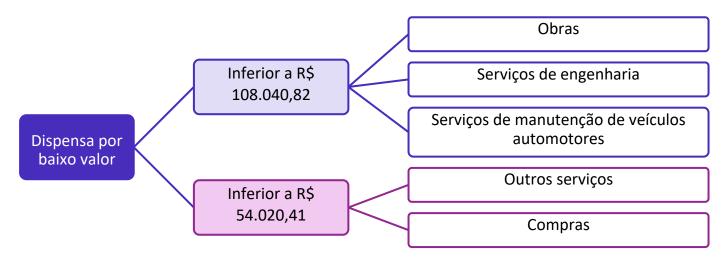
de forma breve, sem tanto aprofundamento. As mais relevantes, contudo, serão explicadas com maiores detalhes.

1.4.1 Em função do valor

Há casos em que o valor do objeto é tão baixo que não se justifica promover todo um processo de licitação. Nesse caso, você tem que entender que realizar a licitação, em si, tem seus custos, como o tempo dos agentes envolvidos, as publicações, o trabalho de elaboração do edital, etc. Dessa forma, há casos em que contratar diretamente, sem licitação, é mais eficiente do que promover o processo licitatório.

Logo, a licitação é dispensável para objetos de baixo valor. Mas o que seria "baixo valor"? A resposta está na própria Lei de Licitações (art. 75, I):

- a) valores <u>inferiores</u> a **R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)**,³ no caso de:
 - (i) obras;
 - (ii) serviços de engenharia; ou
 - (iii) serviços de manutenção de veículos automotores.
- b) <u>inferiores</u> a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de:
 - (i) outros serviços; e
 - (ii) compras.



Logo, temos dois grupos: as obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, quando os valores devem ser inferiores a R\$ 108.040,82; e as compras e demais serviços, quando os valores devem ser inferiores a R\$ 54.020,41. Ademais, entenda por "compra" a **aquisição remunerada de bens**, como a compra de material de expediente (caneta, folhas de papel, cartucho de tinta), de aparelhos (ar-condicionado, televisão), automóveis⁴ (carros, caminhões), etc.

⁴ Cuidado para não confundir o serviço de manutenção de veículo, que segue o limite inferior a R\$ R\$ 108.040,82, com a aquisição de veículo, que é uma compra e, por isso, segue o limite inferior a R\$ 54.020,41.



16 104

³ Valores atualizados conforme o Decreto 10.922, de 30 de dezembro de 2021.



Entre a nova e a antiga Lei de Licitações não tivemos apenas as mudanças de valores. Há outras duas mudanças importantes:

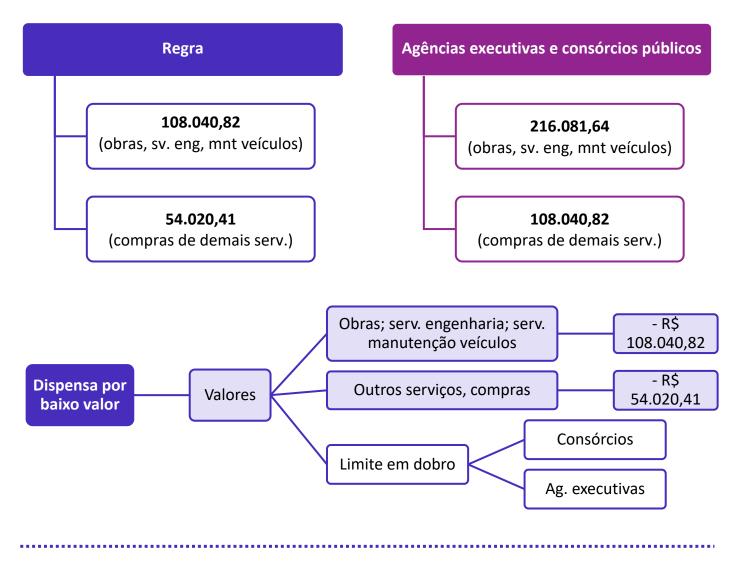
- 1) no grupo dos valores mais elevados (108.040,82), além das obras e serviços de engenharia, foram inseridos os **serviços de manutenção de veículos automotores**;
- 2) na antiga Lei, o valor era de "<u>até</u> tanto". Agora, o valor é "<u>inferior</u> a tanto". Por exemplo: na Lei 8.666/1993, a dispensa de baixo valor para obras era de <u>até</u> R\$ 33 mil. Assim, uma obra de exatos R\$ 33 mil poderia ter a licitação dispensada. Por outro lado, na nova Lei, se o valor for de exatos R\$ 108.040,82, não será possível dispensar, pois a Lei usa a expressão "valores inferiores".

Esses valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público⁵ ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas⁶ na forma da lei (art. 75, § 2º). Portanto, um consórcio público ou uma agência executiva tem como limite os valores inferiores a R\$ 216.081,64 e R\$ 108.040,82, conforme o caso. Bom, é difícil de isso aparecer em prova. Se a questão te perguntar genericamente quais são os valores para dispensa de licitação, marque os valores gerais. Por outro lado, somente considere o dobro do valor se expressamente a questão tratar de consórcios públicos ou agências executivas.

⁶ **Agências executivas** são autarquias ou fundações públicas que receberam essa qualificação do ente instituidor. Normalmente, para se qualificar, a entidade deverá firmar um contrato de gestão e possuir um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional. Assim, a agência executiva se compromete a alcançar as metas pactuadas no contrato de gestão, mas em troca recebem maior autonomia. O melhor exemplo de aumento de autonomia trata justamente dos limites diferenciados para dispensa de licitação. Assim, a autarquia ou fundação pública qualificada como agência executiva tem mais liberdade dos que as demais entidades de mesma natureza, pois possui limites maiores para dispensar a licitação. Em troca disso, terá que se comprometer a alcançar resultados e metas mais exigentes.



⁵ **Consórcio público** é uma pessoa jurídica criada por entes da Federação para a realização de um objetivo de interesse comum. Por exemplo: três municípios se unem e criam uma associação pública que se encarregará de gerir um hospital. Essa associação será um consórcio público.





(EBSERH/2018) Ao assumir a direção de um hospital público, o novo diretor questionou o motivo de um equipamento de diagnóstico por imagem, importado, utilizado para tratamento de doenças graves, estar parado, visto que havia uma fila de pacientes aguardando para realizar exames nesse aparelho. O responsável pelo setor informou que o aparelho se encontrava parado havia oito meses devido a um defeito causado por sobrecarga na rede elétrica. O diretor, que era o ordenador de despesas, determinou o conserto imediato do equipamento, por dispensa de licitação, cujo valor do serviço fora orçado em vinte mil reais. Na ocasião, um equipamento novo, idêntico ao defeituoso, custava quinhentos mil reais.

Tendo como referência a situação hipotética apresentada, julgue os próximos itens.

A contratação por dispensa de licitação está justificada, no caso em questão, pelo fato de o custo do conserto ser inferior a 10% do valor de aquisição de um equipamento novo.

Comentário:



O item está errado! A licitação é dispensável no caso de baixo valor, conforme prevê o art. 75 da Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II — para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O erro está na justificativa dada para a dispensa de licitação, que não diz respeito ao fato de o valor do conserto ser inferior a 10% do valor de aquisição de um equipamento novo, mas sim ao fato de se tratar de contratação com valor inferior a R\$ 54.020,41 (valor atualizado conforme o Decreto 10.922/2021).

Gabarito: errado.

1.4.2 Em função da situação

1.4.2.1 Licitação deserta e fracassada

Vamos começar conceituando. A **licitação deserta**, também conhecida como licitação **frustrada**, é aquela em que não compareceram interessados. Assim, na data marcada para iniciar a sessão pública, não comparece qualquer interessado em participar do certame.

Por outro lado, a licitação fracassada é aquela em que comparecem interessados, mas todos são desclassificados ou desabilitados ao longo da licitação.

Fazendo uma analogia, seria como uma corrida de maratona. Imagine que foi marcado o evento e ninguém compareceu para dar a largada. Então, a maratona foi <u>deserta</u>. Por outro lado, imagine que 100 concorrentes compareceram na largada, mas nenhum deles conseguiu completar o percurso. Nesse caso, a maratona foi <u>fracassada</u>.

Na Nova Lei de Licitações, tanto a licitação deserta como a fracassada representam hipóteses de dispensa de licitação.

Vejamos o texto legal (art. 75):

- III para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Nesse caso, a licitação é dispensável quando:

- a) não surgiram licitantes interessados (licitação deserta);
- b) não foram apresentadas propostas válidas (licitação fracassada em virtude da validade das propostas);



c) **as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores** aos praticados no mercado ou **incompatíveis** com os fixados pelos órgãos oficiais competentes (licitação fracassada em virtude do preço das propostas).

Perceba ainda que, nesses casos, a administração realizou uma licitação anterior, mas esta não deu certo. Então, o prazo de referência é de até um ano desde a licitação fracassada ou deserta. Por exemplo: a administração fez uma licitação há três anos, sem interessados: isso não é motivo para dispensar a licitação, pois já faz muito tempo.

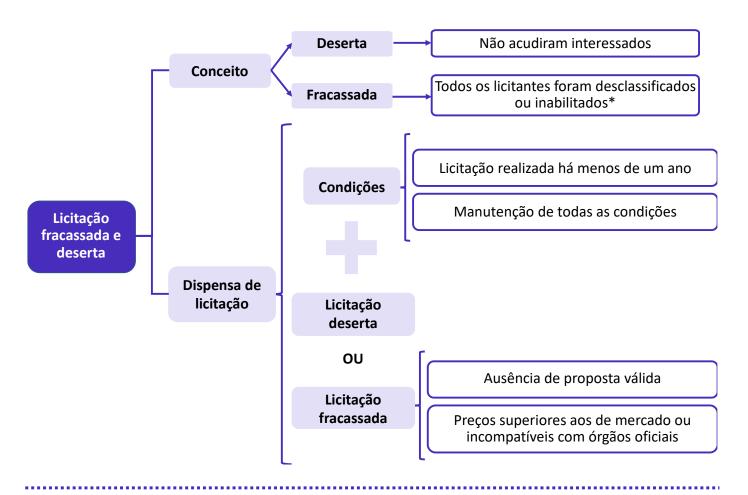
Além disso, as condições definidas no edital da licitação que foi deserta ou fracassada deverão ser mantidas. Por exemplo: a administração faz uma licitação para contratação de plano de internet móvel para 30 aparelhos, com franquia de 30 gigabytes. Não pode um "espertinho" aproveitar que a contratação será por dispensa para aumentar para 100 gigabytes a franquia, pois, nesse caso, as condições não seriam mantidas.

Logo, a licitação será dispensável se, no prazo inferior a um ano, foi realizada licitação e esta foi deserta ou fracassada, mantendo-se todas as condições definidas no edital dessa licitação.



O conceito de licitação fracassada também envolve a situação em que **todos os licitantes são inabilitados**. Entretanto, essa situação não é mencionada de forma expressa na Nova Lei de Licitações como hipótese de dispensa de licitação. Assim, pelo menos de forma literal, a hipótese em que a **licitação é fracassada em virtude da inabilitação dos licitantes** não consta como hipótese de licitação dispensável.

Porém, não há como saber o resultado prático dessa situação. No futuro, a doutrina e a jurisprudência talvez esclareçam melhor. É possível, por exemplo, que o conceito de "proposta válida" também alcance a inabilitação de todos os licitantes. Como não há uma resposta expressa na Nova Lei de Licitações, esse tema somente será esclarecido no futuro.





(Prof. Herbert Almeida – Inédita) A legislação permite a contratação direta na hipótese de licitação deserta, desde que a licitação tenha sido realizada há menos de um ano e sejam mantidas todas as condições da licitação anterior.

Comentário:

Isso mesmo. A licitação será dispensável quando **deserta**, ou seja, **quando não acudirem interessados à licitação anterior**, para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano (art. 75, III, 'a').

Gabarito: correto.

1.4.2.2 Emergência ou calamidade pública

A licitação é dispensável (art. 75, VIII):

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,



equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Bom, é fácil identificar a situação que gera a dispensa de licitação: uma calamidade ou emergência. Por exemplo: uma enchente pode justificar a contratação direta por dispensa de licitação.

Mas o simples fato de ocorrer a situação emergencial ou calamitosa, por si só, não gera a dispensa. É necessário que a situação gere uma **urgência de atendimento** de situação que possa **ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança** de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, <u>públicos ou particulares</u>.

Por exemplo: ocorreu uma enchente na cidade, mas sem gerar prejuízos ou comprometer os serviços ou segurança. Então, não há motivo para dispensar a licitação. Por outro lado, aconteceu uma enchente e uma ponte foi comprometida, exigindo a rápida intervenção estatal antes que a ponte caia (risco de prejuízo ou de comprometer a segurança). No mesmo evento, uma escola sofreu danos na sua estrutura. Há necessidade de atuar logo, antes que o ano letivo fique comprometido (continuidade dos serviços públicos).

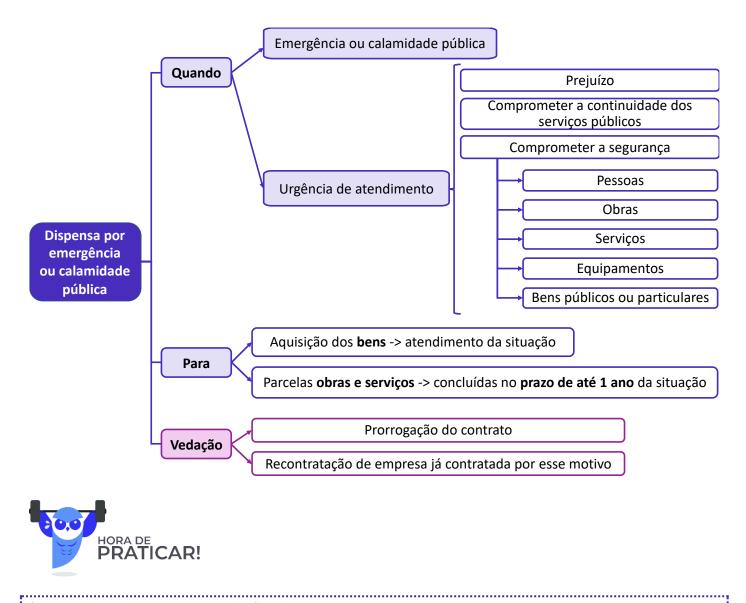
Ademais, a dispensa serve para:

- a) a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; e
- b) as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

Esse segundo caso tem a seguinte lógica: se a obra ou serviço demorar mais de um ano, significa que ela não é tão urgente assim, concorda? Por isso que a dispensa vale para aquilo que poderá ser concluído no prazo de um ano, a contar da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

A Lei de Licitações ainda **veda a <u>prorrogação</u>** dos respectivos contratos e a <u>recontratação</u> de empresa já **contratada** com base nesse dispositivo.





(Prof. Herbert Almeida – Inédita) Após uma enchente ter causado diversos danos em determinado Município, se tornou essencial e urgente a contratação de serviços para retirada dos entulhos e detritos acumulados nos bueiros e ruas da cidade. Nesse caso, a licitação será dispensável, desde que os serviços contratados possam ser concluídos no prazo máximo de um ano, prorrogáveis por igual período.

Comentário:

Os casos de emergência ou calamidade pública, de fato, autorizam a contratação por dispensa de licitação (art. 75, VIII).

Contudo, nesses casos, a contratação deve se referir a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação** dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada.

Então, o prazo de um ano não pode ser prorrogado, sendo esse o erro da assertiva.

Gabarito: errado.

1.4.2.3 Comprometimento da segurança nacional, guerra e outras situações graves

A licitação é dispensável (art. 75):



VI – para **contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional**, nos casos estabelecidos pelo **Ministro de Estado da Defesa**, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

Nesse caso, a Lei de Licitações não detalhou muito. Apenas mencionou que a licitação será dispensável nas seguintes condições:

- a) a contratação possa comprometer a segurança nacional;
- b) os casos devem ser estabelecidos pelo Ministro de Estado de Defesa;
- a demanda (o pedido) deve partir dos <u>comandos das Forças Armadas</u> (comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica) ou dos <u>demais ministérios</u> (por exemplo: um pedido do Ministro das Relações Exteriores).

Também é dispensável a licitação (art. 75):

VII – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

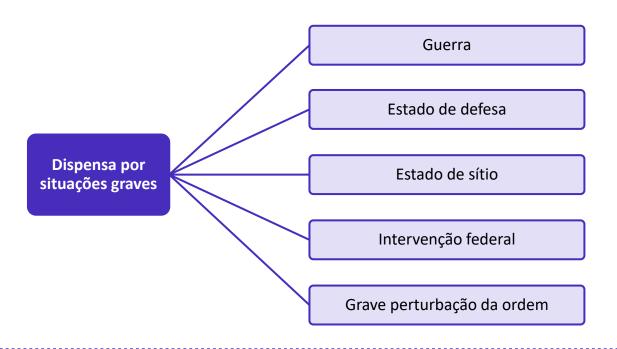
Aqui é importante ficar atento, pois houve significativa ampliação dos casos que justificam a dispensa. Na antiga norma, somente guerra e grave perturbação da ordem justificavam a dispensa de licitação. Agora, além desses dois casos, temos também o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal.⁷

Vale adicionar que a declaração de guerra ou decretação de estado de defesa, de estado de sítio e de intervenção federal são medidas gravíssimas, motivo pelo qual competem ao Presidente da República (CF, art. 84, IX, X e XIX) e dependem de aprovação ou de autorização do Congresso Nacional (CF, art. 49, II e IV). A grave perturbação da ordem, por sua vez, não é uma medida "declarada", já que decorre de algum fato, como conflitos civis internos, sendo que os estados de defesa ou de sítio podem ser medidas para evitar ou restabelecer a ordem.

Ademais, não faça confusão com os casos de emergência (inciso VIII), pois lá existem vários requisitos e limitações. Neste, entretanto, o legislador não condicionou os contratos, em virtude da gravidade das situações. Por exemplo: durante a guerra, os contratos poderiam durar enquanto fosse necessário, não importa qual a empresa contratada. Pense comigo: já pensou um soldado na linha de combate tendo que esperar a compra de munição que está parada por causa da licitação? Não tem como.



7





(EBSERH/2018 - adaptada) É dispensável a licitação, segundo a Lei n.º 14.133/2021, se houver comprometimento da segurança nacional naqueles casos estabelecidos por lei aprovada pelo Congresso Nacional no início no ano legislativo.

Comentário:

A licitação será dispensável quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios (art. 75, VI). Logo, não é por lei aprovada pelo CN.

Gabarito: errado.

1.4.2.4 Intervenção no domínio econômico

A licitação também é dispensável (art. 75, X):

 X – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

Anote aí:

- quem: a União;
- para: intervir no domínio econômico;
- com o *objetivo* de:



- (i) regular os preços;
- (ii) normalizar o abastecimento.

Por exemplo: o preço de um medicamento essencial disparou. A União poderá realizar a aquisição desse medicamento para disponibilizá-lo gratuitamente e, com isso, forçar os fabricantes a vender o produto por valor mais baixo. Outra situação: um produto muito importante está em falta no mercado, pois há expectativa de que, em breve, ele será fornecido por valor muito mais alto e os produtores querem aproveitar essa oportunidade para maximizar seus ganhos. Então, a União faz a aquisição do produto no exterior e disponibiliza o produto à população, forçando os fornecedores a voltar a vender o bem, sob pena de perderem os seus consumidores.

Note que essa medida é bastante excepcional, pois a União somente deverá intervir na economia quando houver interesse público relevante que justifique a medida.

1.4.3 Em função do objeto

Agora, vamos falar das situações em que a licitação é dispensável em **virtude do objeto**. Na verdade, vamos verificar adiante que, em alguns casos, não será somente o objeto que definirá a contratação, mas a combinação de fatores, como o objeto e a pessoa ou o objeto e a situação.

Nesse contexto, a licitação será dispensável para contratação que tenha por objeto (art. 75, IV):

a) bens componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Nesse caso, a dispensa de licitação ocorre para a aquisição de peças ou componentes de equipamentos, com o fornecedor original, quando isso for condição para a vigência da garantia. Isso ocorre, inclusive, na nossa vida, no dia a dia. Por exemplo: se comprar um carro, durante a vigência da garantia, você terá que adquirir as peças "genuínas" com a concessionária, para não "perder a garantia".

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

Imagine o seguinte contexto: um batalhão do Exército iniciou o processo de licitação para a compra de frutas, ovos, pães e outros alimentos perecíveis, mas o processo de licitação acabou atrasando por razão que estava fora de controle do batalhão. Porém, o ano começou e os recrutas foram incorporados, precisando desses gêneros para as alimentações diárias. Nesse caso, enquanto o processo de licitação está em andamento, será possível adquirir os gêneros diretamente, com base no preço do dia (pois o preço desses produtos varia bastante).

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;



São dois temas relevantes para o desenvolvimento e soberania nacional. Por exemplo: o desenvolvimento de um submarino nuclear é um tema que envolve a defesa nacional. Nessa situação, seria interessante dispor de meios para contratar diretamente os serviços e bens ligados ao desenvolvimento desse submarino, para diminuir a dependência de tecnologia estrangeira.

g) materiais de uso das Forças Armadas, com <u>exceção</u> de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

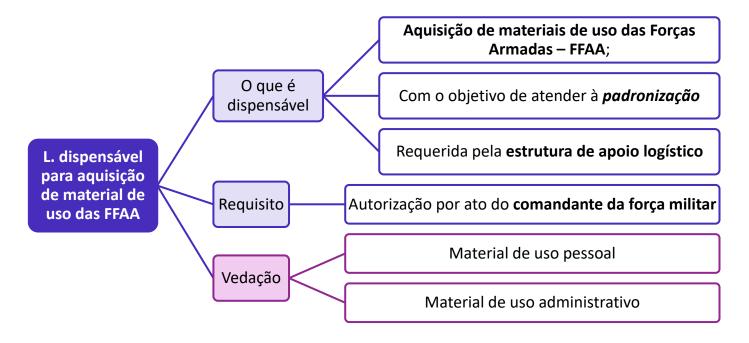
Nesse caso, precisamos guardar algumas informações. Primeiro, anote o que é dispensável:

- (i) aquisição de materiais de uso das Forças Armadas FFAA;
- (ii) com o objetivo de atender à *padronização*;
- (iii) essa padronização é requerida pela estrutura de **apoio logístico** dos meios navais, aéreos e terrestres.

Por exemplo: uma unidade militar é dotada de determinado armamento pesado. Além da arma em si, há todo um sistema de transporte da munição, pois somente caminhões, aeronaves e embarcações específicas são capazes de transportar tal insumo. Nessa situação, temos: (i) material de uso das Forças Armadas; (ii) que requer padronização, pois a munição é específica para um modelo de armamento; (iii) a padronização depende também de todo um apoio logístico, pois há um sistema especial para transporte de munição.

A aquisição requer autorização por **ato do comandante da força militar**, ou seja, por ato do comandante do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica.

Porém, não se enquadram na dispensa de licitação os materiais de uso pessoal e administrativo. Por exemplo: uniformes (uso pessoal) e cartuchos de impressora (uso administrativo).





h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

Esse caso trata das operações de paz, como as missões de paz da Organização das Nações Unidas — ONU. Nesse tipo de situação, a contratação de bens e serviços é dispensável. Aqui, além do objeto (bens e serviços) temos uma <u>situação</u>: operação de paz no exterior.

i) **abastecimento ou suprimento de efetivos militares** em estada eventual de **curta** duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

Imagine a seguinte situação: em uma grande operação de adestramento (treinamento), uma embarcação da Marinha saiu do Rio de Janeiro e teve que passar dois dias no Porto de Rio Grande – RS. Durante esse período, o navio precisou reabastecer, pois houve um vazamento durante a operação. Logo, trata-se de hipótese de dispensa de licitação. Nesse caso, temos uma combinação do <u>objeto</u> (abastecimento e suprimento) com a <u>situação</u> (estada eventual de curta duração).

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Aqui, também temos uma combinação do *objeto* e da *pessoa*:

- (i) objeto: **coleta, processamento e comercialização** de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com **sistema de coleta seletiva de lixo**;
- (ii) pessoa: associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda.

Essas pessoas devem ser reconhecidas como catadores de materiais recicláveis e a legislação obriga a utilização de equipamentos mínimos de segurança.



Este subtópico da aula está um pouco mais longo do que o normal. Então, pare uns segundos, dê uma respirada e... vamos mais um pouco!

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;



Fique muito atento agora! Esse caso pode causar confusão com uma hipótese de inexigibilidade que vimos acima. Bom, primeiro vamos conversar sobre a dispensa, depois vamos dar dicas para você não confundir os dois casos.

A licitação é dispensável para:

- (i) aquisição de obras de arte e objetos históricos; ou
- (ii) restauração de obras de arte e objetos históricos.

Temos, portanto, tanto a *aquisição* do bem, como o *serviço* de restauração.

Ademais, o objeto deve gozar de **autenticidade certificada**, pois não adianta comprar uma "obra de arte" de um "pintor renomado", mas depois descobrir que era uma "cópia barata".

Além disso, a contratação deve ter **correlação ou compatibilidade com as finalidades do órgão**. Por exemplo: faz sentido um museu público realizar esse tipo de contratação. Por outro lado, não haveria tanto sentido que a mesma contratação fosse realizada por uma secretaria municipal de saúde.

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

.....

Os órgãos de saúde já realizam várias licitações para a compra de medicamentos. Contudo, nem sempre é possível realizar a previsão adequada para a compra de medicamentos para tratamento de doenças raras. Além disso, é muito comum que esse tipo de aquisição acabe sendo judicializado. Então, essa forma de dispensa tem o propósito de atender a esta demanda.

Fique atento no seguinte: o Ministério da Saúde é responsável por definir as doenças raras, mas a aquisição dos medicamentos pode ser realizada por diversos órgãos e entidades da administração que tenham esse tipo de responsabilidade.

XII — para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

Esse é um caso bem específico. O que importa nessa contratação é a transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS. Por exemplo: uma nova tecnologia para o desenvolvimento e fabricação de vacinas. Contudo, como esse caso depende de uma regulamentação por ato da direção nacional do SUS, acaba sendo uma situação um pouco mais abstrata.

Vamos para o próximo caso!

XVI — para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento



institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do *caput* deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Esse dispositivo trata, na verdade, de dois casos de dispensa, ambos envolvendo o <u>objeto</u> e a <u>pessoa</u>. Em ambos, **quem pode contratar** é uma **pessoa jurídica de direito público interno** (ex.: pessoas políticas e autarquias).

O primeiro caso, portanto, trata da contratação:

- a) <u>de</u>: fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;
- b) para: fornecimento de insumos estratégicos para a saúde (produzidos pela fundação).

O segundo caso de dispensa trata das parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS. O caso é muito semelhante com a situação do inciso XII, que já estudamos acima. Na verdade, a redação é bastante truncada e fica difícil de identificar o propósito dessa previsão, que é mais restrita, se existe uma previsão mais abrangente no inciso XII. Porém, o que eu recomendo é apenas se atentar ao texto literal dos dois incisos.

Além disso, a fundação a ser contratada deverá ter sido criada **para esse fim específico** em data anterior à entrada em vigor desta Lei de Licitações. O objetivo é evitar a criação de novas entidades com o propósito único de serem contratada por dispensa de licitação.

Em qualquer caso, ademais, a contratação deverá ocorrer por valor compatível com o praticado no mercado.



(Prof. Herbert Almeida – Inédita) É inexigível a realização de licitação para aquisição de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível.

Comentário:

Na verdade, a **aquisição** de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, quando inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível, é hipótese de licitação dispensável, na forma do art. 75, IV, "k", da Lei de Licitações.

Existe uma "proximidade" quando se trata de <u>serviço</u> de restauração de obras de arte, pois aqui temos uma hipótese de **inexigibilidade** (art. 74, III, "g"), quando o serviço for de natureza predominantemente



intelectual e o profissional possuir notória especialização; ao mesmo tempo que se trata de hipótese de **dispensa**, nos termos do art. 75, IV, "k", quando houver autenticidade certificada, e a necessidade for inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível.

Porém, no caso de **aquisição**, há somente a hipótese de **dispensa**, pois aqui não temos um "serviço técnico".

Gabarito: errado.

1.4.4 Em função da pessoa

Agora, vamos enumerar as hipóteses em que a licitação é dispensável conforme a pessoa que será contratada. Vejamos:

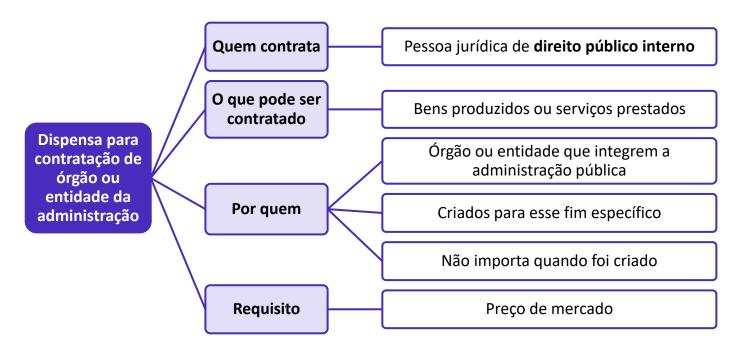
IX – para a aquisição, **por pessoa jurídica de direito público interno**, de bens produzidos ou serviços prestados por **órgão ou entidade que integrem a Administração Pública** e que **tenham sido criados para esse fim específico**, desde que o **preço contratado seja compatível com o praticado no mercado**;

Perceba o seguinte:

- a) **quem contrata**: pessoa jurídica de **direito público interno**, como as pessoas políticas (União, estados, DF e municípios), as autarquias e as fundações públicas de direito público;
- b) o que pode ser contratado: bens ou serviços (obras e outros objetos estão fora);
- c) quem pode ser contratado: órgão ou entidade que integrem a administração pública e que tenham sido criados para esse fim específico. Nesse caso, a entidade contratada não precisa ser de direito público interno. Logo, pode ser uma empresa estatal, por exemplo;
- d) requisito: preço compatível com o praticado no mercado.

Imagine, por exemplo, que um ente da Federação criou uma empresa pública para a prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de *softwares* (programas de computadores) para a própria administração. Assim, a licitação será dispensável, desde que atendidos os demais requisitos legais.





XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Há muitos detalhes desse dispositivo que exigem conhecimentos de outros assuntos. Teríamos que dar "uma grande volta" para explicar tudo, mas vamos focar no que é essencial para você acertar a questão.

Essa situação trata dos consórcios públicos e dos convênios de cooperação, que são instrumentos de parceria entre entes da Federação (por exemplo: três municípios se juntam para criar uma entidade para prestar o transporte público municipal para cada um deles). Quando um consórcio público ou convênio de cooperação é criado ou firmado, é possível firmar um contrato de programa, para definir os termos da prestação de serviços públicos. No nosso exemplo anterior, cada um dos municípios poderá firmar um contrato de programa com o consórcio público, para disciplinar a prestação do transporte público municipal em cada um dos municípios. A celebração desse contrato de programa ocorre por dispensa de licitação.

Observação: não confunda o contrato de programa, que é firmado por dispensa de licitação, com as contratações de bens, serviços e obras realizadas pelo próprio consórcio. Essas contratações são regidas pela Lei de Licitações e, em regra, dependem da realização de processo licitatório.

XIII – para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

Muita hora nessa calma, meu jovem concurseiro(a)! Este caso tem uma cara de pegadinha e você já deve ter percebido o motivo.

O conceito ao final ficou um pouco estranho (guarde ele apenas para questões mais literais). Porém, esse dispositivo está tratando da contratação de profissionais que possam auxiliar a administração na avaliação de **propostas técnicas**. Cito, como exemplo, o art. 37, § 2º, II, que permite a contratação de profissionais



de **conhecimento técnico para compor a <u>banca</u> de avaliação das propostas técnicas** em licitações julgadas por melhor técnica ou por técnica e preço.

Com efeito, trata-se de **profissional técnico de notória especialização**, mas esse caso não se confunde com as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Na verdade, a diferença é bem sutil. Em provas, se a questão versar sobre: "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, estaremos diante de hipótese de <u>inexigibilidade</u>. Por outro lado, se a questão versar especificamente sobre profissional técnico de notória especialização para **compor comissão de avaliação de critérios técnicos da proposta**, estamos diante de hipótese de licitação <u>dispensável</u>.

XIV – para contratação de **associação de pessoas com deficiência**, <u>sem</u> fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a **prestação de serviços**, desde que o preço contratado seja compatível com o **praticado no mercado** e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

Nesse caso, a administração estará contratando uma **associação de pessoas com deficiência**. Além disso, a entidade deverá atender a dois requisitos: (i) ser sem fins lucrativos; (ii) ter comprovada idoneidade. Ademais, a contratação também terá outras duas exigências: (i) o preço deverá ser compatível com o praticado no mercado; (ii) os serviços contratados deverão ser prestados **exclusivamente por pessoas com deficiência**.

Com efeito, a dispensa trata somente de **prestação de serviços** (não pode ser, por exemplo, aquisição de bens ou obras).

XV — para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou na contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesse caso, estamos falando da contratação de duas espécies de entidade:

- a) instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- b) instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa.

Ademais, a entidade deverá atender a dois requisitos:

- (i) inquestionável reputação ética e profissional; e
- (ii) não ter fins lucrativos.

Com isso, nós fechamos os casos de licitação dispensável.



Agora, fica faltando falar da licitação dispensada. Contudo, esse tema envolve a alienação de bens e, por isso, vamos abrir um tópico para estudar a alienação e a licitação dispensada em conjunto.



LICITAÇÃO DISPENSÁVEL		
Conceito	 Legislador autoriza que não se licite (decisão discricionária); Materialmente, seria possível licitar; Rol taxativo. Observação: a seguir, vamos citar <u>alguns</u> casos de dispensa (não se esqueça de fazer a leitura integral de todos os casos). 	
Em função do valor	 Valores inferiores a R\$ 108.040,82, no caso de: obras; serviços de engenharia; ou serviços de manutenção de veículos automotores. Inferiores a R\$ R\$ 54.020,41, no caso de: outros serviços; e compras. 	
	Dobro para consórcio público e agência executiva.	
Licitação deserta e fracassada	 Deserta: não acudiram interessados; Fracassada: todos os licitantes foram desclassificados ou desabilitados; Licitação será dispensável quando: condições: licitação foi realizada há menos de um ano; manutenção de todas as condições; e licitação foi deserta; ou foi fracassada por: ausência de proposta válida; ou preços superiores ao de mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais. 	
Emergência ou calamidade pública	 Urgência de atendimento (risco de prejuízo, comprometer a continuidade dos serviços públicos, afetar a segurança, etc.); Somente para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa; Prazo do contrato: até um ano, a contar da ocorrência do fato; Vedada a prorrogação e a recontratação de empresa já contratada por esse motivo; 	



	 Também é emergência: assegurar a continuidade (apuração de responsabilidade).
Comprometimento da segurança nacional	 Casos estabelecidos pelo Ministro da Defesa; Mediante demanda das Forças Armadas ou demais ministérios.
Situações graves	 Guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.
Intervenção	 União: intervir no domínio econômico (regular preços ou normalizar abastecimento).
Em função do objeto	 Bens ou componentes: garantia técnica; Termos de acordo internacional, aprovado pelo CN (se vantajoso); Produtos para pesquisa e desenvolvimento (se obra ou serviço de engenharia: limite de R\$ 324.122,46); Hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, até concluir a licitação; Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis: associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de
	 baixa renda. Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos: autenticidade certificada; e inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível. Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de
	doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde; Transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de
	Saúde (SUS).
Em função da pessoa	 Aquisição por PJ de direito público interno de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade da APU criada para este fim, conforme preço de mercado; Celebração de contrato de programa, conforme contrato de consórcio público ou convênio de cooperação; Contratação de profissionais para compor comissão de avaliação de critérios de técnico quando se tratar de profissional técnico de potério espacialização;
	 técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização; Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, desde que os serviços sejam prestados pelas pessoas com deficiência.



(Prof. Herbert Almeida – Inédita) É dispensável a licitação para contratação de associação de pessoas com deficiência, com ou sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da administração pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

Comentário:

Fique ligado na pegadinha. A associação deverá ser sem fins lucrativos (art. 75, XIV). O restante do quesito está correto.

Gabarito: errado.

2 ALIENAÇÕES DE BENS

2.1 Noções gerais

Alienar é transferir a propriedade de um bem a terceiro. Por exemplo: quando você vende o seu carro para um amigo, estará ocorrendo uma alienação. Nesse contexto, são diversas as formas de alienação, como a <u>venda</u>, a <u>permuta</u> (troca), a <u>doαção</u> e outros meios.

Mas como a administração poderá realizar a alienação de um bem? Bom, as regras para isso constam no art. 76 da Lei de Licitações. É importante anotar que, aqui, vamos falar apenas da alienação de bens da administração direta, autárquica e fundacional, que são as entidades sujeitas ao alcance da Lei de Licitações. No caso das empresas estatais, por outro lado, as regras sobre alienação constam na Lei 13.303/2016 e, portanto, não serão abordadas nesta aula.

2.2 Requisitos legais para a alienação de bens

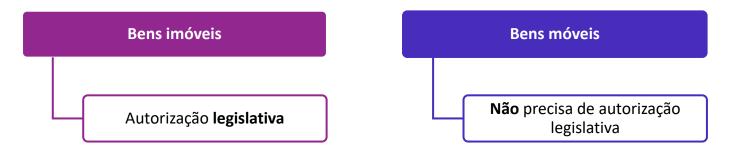
A alienação de bens da administração pública, em linhas gerais, deverá atender aos seguintes requisitos (art. 76):

- a) no caso de bens imóveis:
 - (i) existência de **interesse público** devidamente justificado;
 - (ii) avaliação do bem;
 - (iii) autorização legislativa (em regra);
 - (iv) licitação, na modalidade leilão, exceto nos casos em que a licitação é dispensada.
- b) no caso de bens móveis:
 - (i) existência de **interesse público** devidamente justificado;



- (ii) avaliação do bem;
- (iii) licitação, na modalidade leilão, exceto nos casos em que a licitação é dispensada.

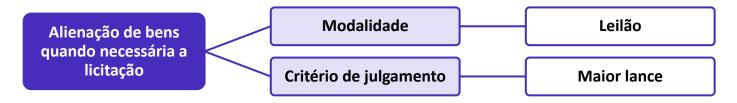
Na verdade, existe uma diferença relevante: no caso de bens imóveis, exige-se a **autorização legislativa**, enquanto no caso de bens móveis não existe tal requisito.



Vejamos alguns exemplos: a administração pretende vender um terreno ou um prédio. Nesses dois casos, a autorização legislativa será exigida. Por outro lado, se a administração desejar vender mobiliário, veículo, impressora, ou computadores inservíveis para o seu uso, não haverá necessidade de autorização legislativa.

Perceba, ademais, que, nos dois casos, exige-se a realização de processo licitatório, como regra geral. Com efeito, a modalidade de licitação será o leilão, independentemente da natureza do bem (móvel ou imóvel) ou do valor do bem. Ademais, não importa a forma como a administração fez a aquisição do bem. Em qualquer caso, quando necessária a realização de licitação, a modalidade será o leilão.⁸

Outra regra que podemos deduzir sobre a alienação de bens é que o critério de julgamento sempre será o de maior lance. Isso decorre da seguinte lógica: somente o leilão serve para alienar bens; o leilão somente admite o maior lance como critério de julgamento; logo, sempre que necessária a realização de licitação, a modalidade será o leilão e o critério de julgamento será o maior lance.



Assim, quanto à modalidade e ao critério de julgamento, não há exceção. Entretanto, quanto ao dever de licitar temos exceções, ou seja, há casos em que não será necessária a realização de licitação pública. Esses casos são denominados licitação dispensada.

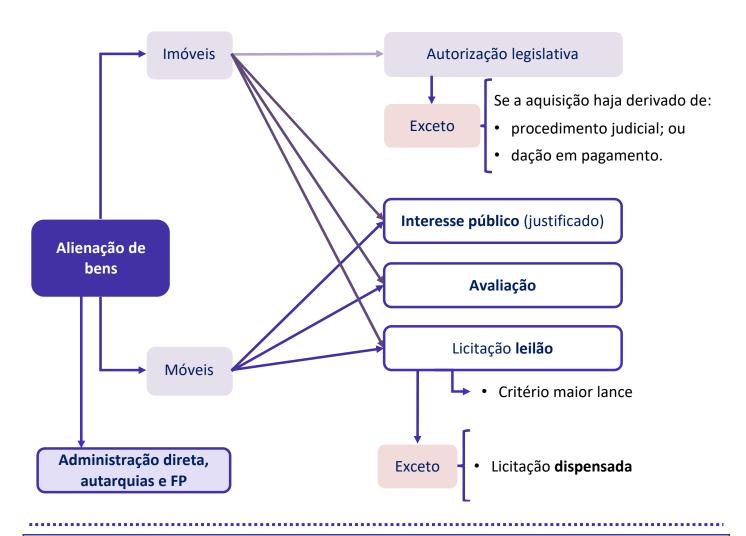
Portanto, a alienação de bens <u>sempre</u> dependerá de: (i) interesse público justificado; (ii) avaliação; e, no caso de imóvel, (iii) de autorização legislativa. Entretanto, *nem sempre* dependerá de licitação.

Vamos, agora, estudar os casos que não dependem de licitação.

⁸ Deixamos com bastante ênfase esta parte, pois na antiga Lei de Licitações a modalidade de licitação variava conforme a natureza, valor ou método de aquisição do bem. Em vários casos, a modalidade concorrência era aplicável, sendo esta a regra quando se tratava de bem imóvel. Contudo, na nova Lei de Licitações, somente o leilão é modalidade de licitação para a alienação de bens.



-



2.3 Licitação dispensada

O termo "**licitação dispensada**" significa uma vedação à realização de licitação, ou seja, nos casos assim denominados o administrador não poderá licitar, por expressa determinação legal. Trata-se, portanto, de decisão vinculada.

Todos os casos de licitação dispensada tratam de alienação de bens. Porém, isso não quer dizer que a alienação de bens sempre será por licitação dispensada. Na verdade, a regra é a realização de licitação, sendo a modalidade o leilão. Porém, há casos na Lei de Licitações em que o dever de licitar para a alienação de bens fica afastado.

2.3.1 Licitação dispensada para a alienação de bens imóveis

A licitação é <u>dispensada</u> para alienação de bens imóveis nos seguintes casos (art. 76, I):

a) dação em pagamento;

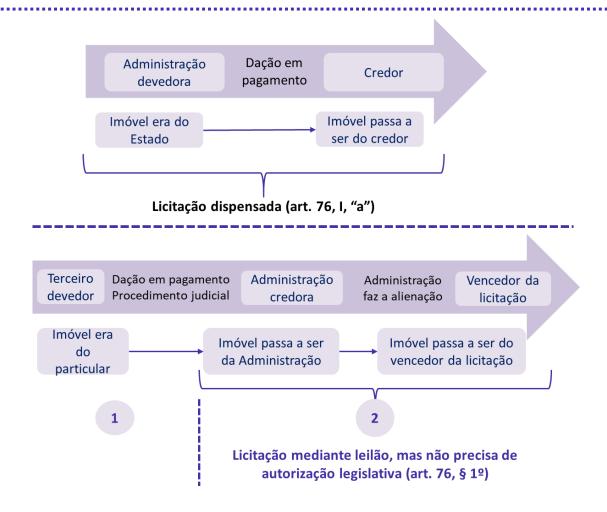


A dação em pagamento é um método alternativo para quitar dívidas. Nesse caso, ao invés de pagar em dinheiro, o devedor para com um bem. Logo, se o Estado estiver em dívida com terceiro, será possível quitar essa dívida mediante dação em pagamento. Por exemplo: o município X devia um montante de R\$ 1 milhão para Maria. Após um acordo entre o município X (devedor) e Maria (credora), ficou acordado que o pagamento seria realizado por meio da transferência de um bem imóvel que o município não estava utilizando. Nesse caso, temos uma dação em pagamento.



Não confunda o caso de dação em pagamento que estamos analisando aqui com aquele previsto no art. 76, § 1º. O caso que estamos analisando agora ocorre quando a administração faz a dação em pagamento, ou seja, a administração deve a alguém e pretende pagar dando um bem. Assim, para a administração realizar a dação em pagamento, admite-se a dispensa de licitação.

O caso do art. 76, § 1º, ocorre quando alguém deve um valor para a administração, paga por dação em pagamento (é o particular que faz a dação em pagamento) e, na sequência, a administração pretende alienar o bem imóvel, por meio de licitação, caso em que a autorização legislativa será dispensada. Nesse caso, o particular faz a dação em pagamento e, depois, a administração aliena este bem por licitação, dispensando-se a necessidade de autorização legislativa.





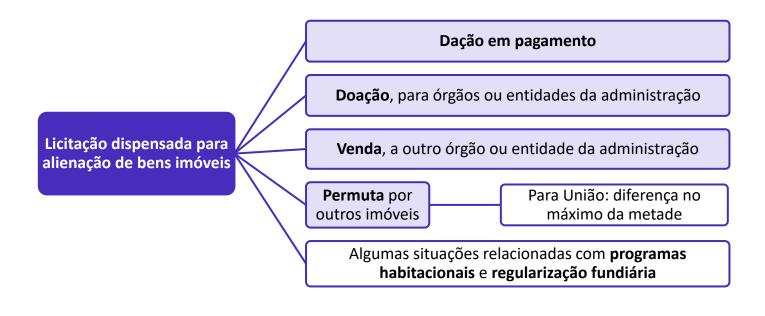
Agora, vamos prosseguir com os demais casos de licitação dispensada:

- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração **Pública**, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, g e h deste inciso;
- c) **permuta por outros imóveis** que atenda aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura;
- e) **venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública** de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de **bens imóveis residenciais construídos**, destinados ou efetivamente usados em **programas de habitação ou de regularização fundiária** de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de **bens imóveis comerciais de âmbito local**, com área de **até 250 m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinado a **programas de regularização fundiária** de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de **regularização fundiária**, atendidos os requisitos legais;
- i) **legitimação de posse** de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;
- j) **legitimação fundiária e a legitimação de posse** de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Esse bloco trata de conceitos muito complexos. Não será o nosso objetivo explicá-los, pois esse assunto não costuma aparecer em questões, salvo quando literais. Porém, de forma simples, essas hipóteses estão relacionadas aos *programas de habitação* e de *regularização fundiária*. Por exemplo: quando a União faz a construção de moradias para população de baixa renda, tais bens *não* serão vendidos por licitação, já que se trata de programa de habitação.

⁹ A regularização fundiária trata das medidas adotadas para regularizar as ocupações clandestinas.







(EMAP/2018) Não se realizará procedimento licitatório no caso de alienação de bem imóvel da administração pública para outro órgão ou entidade também da administração pública.

Comentário:

Trata-se de hipótese de licitação **dispensada!** A alienação de bens da administração pública depende dos seguintes requisitos:

- (v) existência de **interesse público** devidamente justificado;
- (vi) avaliação do bem;
- (vii) autorização legislativa (em regra);
- (viii) licitação, na modalidade leilão, exceto nos casos em que a licitação é dispensada.

Um dos casos de licitação dispensada é venda a outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo (art. 76, I, 'e').

Gabarito: correto.

2.3.2 Licitação dispensada para a alienação de bens móveis

A licitação será dispensada para a alienação de bens móveis nos seguintes casos (art. 76, II):

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da administração pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;



- d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
- e) **venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da administração pública**, em virtude de suas finalidades;
- f) **venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível** por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da administração pública.

Perceba que os casos das letras "b" e "f" somente podem ser realizados para órgãos e entidades da própria administração pública.

No caso da letra "c", poderíamos citar como exemplo a venda de ações de uma sociedade de economia mista pela União, ou seja, a União poderia vender parcela de suas ações, situação em que a licitação seria dispensada. Essas ações costumam ser comercializadas na bolsa de valores, por isso tal método pode ser utilizado.

A letra "d" trata da venda de "títulos". Esses títulos funcionam como "cheques" e tratam de meios de a administração obter recursos para financiar determinados investimentos ou outras ações estatais. Por exemplo, a União pode lançar títulos da dívida pública para obter recursos para realizar uma obra.

Por fim, o caso da letra "e" trata dos bens produzidos ou comercializados por entidades da administração, criadas para este fim específico. Esse caso acaba tendo um alcance reduzido, tendo em vista que a Lei 14.133/2021 não se aplica às empresas estatais, que costumam comercializar produtos com mais frequência. Mas imagine que foi criada uma autarquia para a produção de computadores para órgãos públicos (ressalto que essa medida não é comum, mas só estamos criando essa situação para exemplificar). Nesse caso, a comercialização desses computadores terá a licitação dispensada, já que esta é justamente a finalidade da entidade.

Doação, para fins e uso de interesse social

Permuta, entre órgãos ou entidades da administração

Venda de ações

Licitação dispensada para alienação de bens móveis

Venda de títulos

Venda de bens, produzidos ou comercializados por entidade da administração, em virtude de suas finalidades

Venda de materiais e equipamentos sem previsão de utilização, p/ outros órgãos ou entidades da administração





	ALIENAÇÃO DE BENS
Conceito	 Alienar é transferir a propriedade de um bem a terceiro; Ocorre por venda, permuta, doação, etc.
Requisitos	 No caso de bens imóveis: existência de interesse público devidamente justificado; avaliação do bem; autorização legislativa (em regra); licitação, na modalidade leilão, exceto nos casos em que se admite a dispensa. No caso de bens móveis: existência de interesse público devidamente justificado; avaliação do bem; licitação, na modalidade leilão, exceto nos casos em que a licitação é dispensada. A diferença é que, nos bens imóveis, em regra, há necessidade de autorização legislativa.
Licitação	 Modalidade leilão; Critério de maior lance.
Licitação dispensada	 Características: lei determina: não pode licitar (vinculada); rol taxativo; todos os casos versam sobre alienação de bens. Para bens imóveis (principais casos): dação em pagamento; doação, para órgãos ou entidades da administração; venda, a outro órgão e entidade da administração; permuta por outros imóveis;



- Para União: diferença no máximo da metade;
- Algumas situações relacionadas com programas habitacionais e regularização fundiária.
- **Doação**, para fins e uso de interesse social:
 - permuta, entre órgãos ou entidades da administração;
 - venda de ações;
 - venda de títulos;
 - venda de bens, produzidos ou comercializados por entidade da administração, em virtude de suas finalidades;
 - venda de materiais e equipamentos sem previsão de utilização, p/ outros órgãos ou entidades da administração.



(Prof. Herbert Almeida - Inédita) A Secretaria de Educação de determinado estado da federação pretende alienar cadeiras e mesas escolares inutilizadas, para posterior reposição e consequente modernização do ambiente escolar. Nessa situação, exceto quando se tratar de licitação dispensada, a alienação ficará condicionada à existência de autorização legislativa, interesse público devidamente justificado e licitação, na modalidade leilão.

Comentário:

Na situação apresentada, a administração pretende alienar **bens móveis**. Para esse tipo de venda, a lei **não** exige autorização legislativa. Então, os bens móveis podem ser alienados desde que atendidos os seguintes requisitos: interesse público devidamente justificado; avaliação do bem; licitação, na modalidade leilão, exceto nos casos em que a licitação é dispensada.

Gabarito: errado.

3 FASES DA LICITAÇÃO

3.1 Disposições gerais

O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

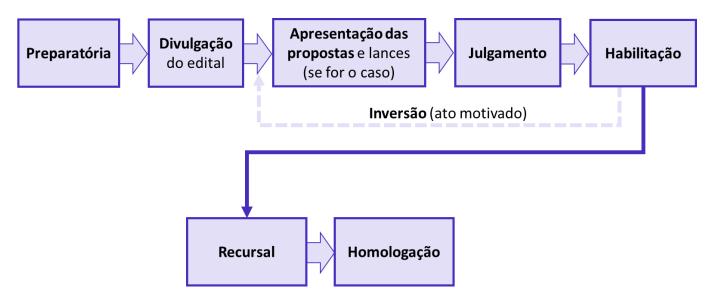
- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de licitação;
- c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;



- d) de julgamento;
- e) de habilitação;
- f) recursal;
- g) de homologação.

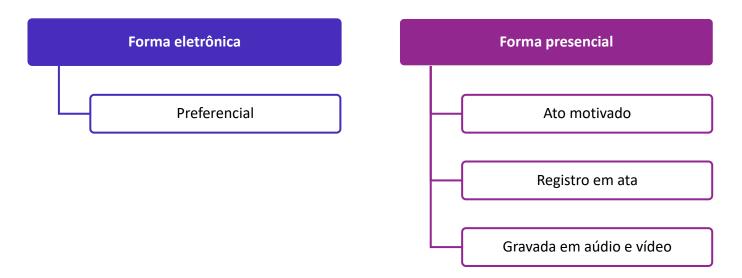
Este procedimento segue uma linha diferente do que constava na antiga Lei de Licitações. A partir de agora, a fase de julgamento é realizada, em regra, antes da habilitação (na antiga norma ocorria de forma inversa). Não se trata de uma "novidade", já que a Lei do Pregão, o Regime Diferenciado de Contratações e a Lei das Estatais já seguiam este "novo" rito.

A fase de habilitação, entretanto, poderá ocorrer antes das fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento. Nesse caso, o ato que decidir pela inversão das fases terá que ser motivado com explicitação dos benefícios decorrentes. Ademais, essa inversão deverá constar expressamente no edital de licitação.



Outro ponto interessante é que a Nova Lei de Licitações passa a exigir que as licitações sejam realizadas **preferencialmente** na **forma eletrônica**. Nesse tipo de procedimento (eletrônico), a administração poderá determinar, como **condição de validade e eficácia**, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico. Por exemplo: o licitante vai apresentar as suas propostas, os seus recursos, os seus lances, impugnações e outros atos em formato eletrônico.

Porém, será admitida a realização **presencial**, mediante decisão motivada, caso em que a sessão pública deverá ser **registrada em ata e gravada mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo**. Essa gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois do encerramento da licitação.



3.2 Divulgação do edital de licitação

3.2.1 Publicidade do edital

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação em sítio eletrônico oficial. Mas vamos entender melhor como funciona a divulgação do edital.

A publicidade ocorrerá da seguinte forma (art. 54):

a) obrigatória:

- i) divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- ii) publicação de extrato do edital:
 - a. no **Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;
 - b. em jornal diário de grande circulação.

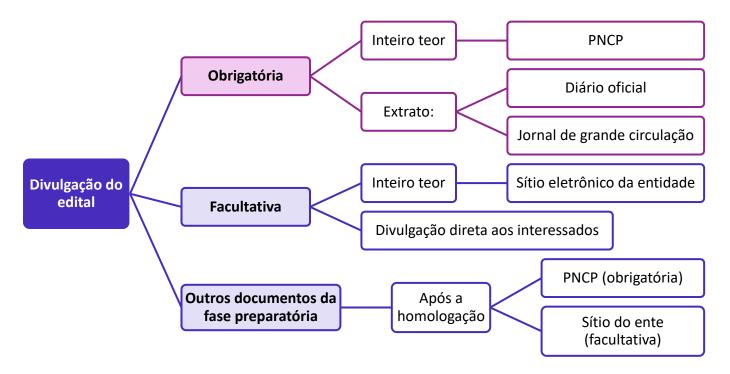
b) facultativa:

- i) divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos: em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;
- ii) divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Portanto, todo edital é divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de forma **integral**, sendo que o seu **extrato** será divulgado em diário oficial e em jornal de grande circulação. Adicionalmente, facultase a divulgação do inteiro teor em sítio eletrônico do ente promotor da licitação e a divulgação a interessados cadastrados. Por exemplo: a administração poderá enviar para a lista de e-mails dos fornecedores cadastrados de cada setor.



Após a homologação do processo licitatório, também serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na *fase preparatória* que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. Faculta-se a divulgação desses documentos, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio eletrônico do respectivo ente.



3.2.2 Prazo para apresentação de propostas e lances

Os **prazos mínimos** para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de (art. 55):

a) para aquisição de bens:

- 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- ii) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pelos critérios acima.

b) no caso de serviços e obras:

- i) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- ii) **25 (vinte e cinco) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço** ou de **maior desconto**, no caso de **serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia**;
- iii) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- iv) **35 (trinta e cinco) dias úteis**, quando o regime de execução for o de contratação **semi-integrada** ou nas hipóteses não abrangidas nos três itens anteriores.
- c) 15 (quinze) dias úteis: para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance;



d) 35 (trinta e cinco) dias úteis: para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico.

Os prazos são bastante confusos, mas vamos tentar fazer algumas considerações. Os prazos são mínimos. 10 Logo, nada impede a utilização de prazos maiores.

O prazo mais curto é de no mínimo oito dias úteis. É o prazo adotado, por exemplo, no pregão, para aquisição de <u>bens</u>, já que nesta modalidade os critérios de julgamento são de menor preço ou maior desconto. Por outro lado, se for pregão para <u>serviços</u>, o prazo será de dez dias úteis.

Se a licitação for de obra ou serviço de engenharia, considere o seguinte: se o objeto for comum, o prazo é de 10 dias úteis. Se for especial, será é de 25 dias úteis. Some estes prazos e você terá o prazo da contratação semi-integrada, que é de 35 dias úteis. Por fim, o prazo maior é para a contratação integrada, que será de 60 dias úteis. Coincidentemente, é a soma dos prazos dos "objetos especiais" com o prazo da contratação semi-integrada (25 + 35).

Se a licitação for na modalidade **leilão**, o prazo de divulgação será de no mínimo **15 dias úteis**, pois esta modalidade somente admite o julgamento por **maior lance**. No mesmo contexto, se a licitação for na modalidade **concurso**, o prazo será de no mínimo **35 dias úteis**, pois esta modalidade somente admite o critério de **melhor técnica ou conteúdo artístico**.

Além disso, **esses prazos não se aplicam ao diálogo competitivo**, pois já há prazos especiais para a licitação nesta modalidade (*25 dias úteis para o edital de manifestação de interesse de participar e 60 dias úteis para o edital para apresentação das propostas*) (art. 32, § 1º, I e VIII).

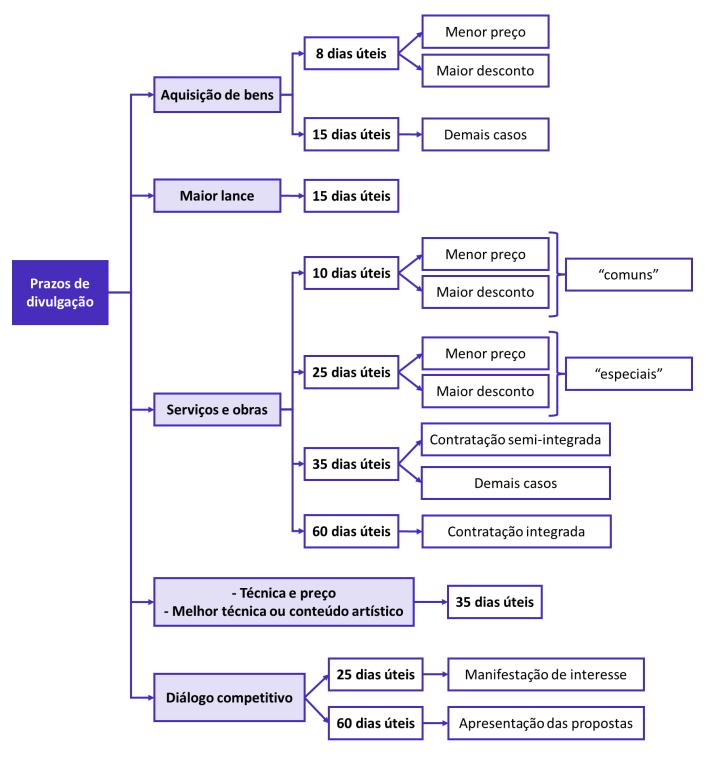
Logo, organizando por modalidade, podemos pensar da seguinte forma:

Modalidade	Prazo Mínimo	
Pregão	8 dias úteis para bens;10 dias úteis para serviços.	
Leilão	■ 15 dias úteis.	
Concurso	■ 35 dias úteis.	
Concorrência	Diversos prazos.	
Diálogo competitivo	 Prazos especiais: 25 dias úteis para manifestação de interesse; 60 dias úteis para propostas. 	

¹⁰ Eu vou evitar mencionar "no mínimo" nas próximas vezes por questões didáticas. Mas você deve se lembrar que esses prazos são mínimos, não havendo impedimento de se fixar prazo maior.



10



Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Além disso, os prazos poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo **Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**. Essa redução, teoricamente, não se aplica ao diálogo competitivo, já que os prazos dessa modalidade constam em artigo específico da Lei de Licitações.





(Prof. Herbert Almeida – Inédita) No procedimento do pregão, em que os critérios de julgamento utilizados são o menor preço ou maior desconto, deve ser observado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de proposta, quando se tratar de aquisição de bens, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

Comentário:

A NLLC prevê diferentes prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, a depender do objeto. Aqui, ainda não vamos entrar no mérito sobre a modalidade de licitação que será adotada, vamos apenas falar dos prazos fixados na Lei de Licitações.

Nesse caso, para aquisição de bens, o prazo mínimo será de 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; e no caso de serviços e obras, o prazo será de 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

Ademais, o **pregão** é modalidade para aquisição de bens e contratação de serviços **comuns**, utilizando como critério de julgamento o **menor preço ou o maior desconto**. Logo, em conclusão, podemos dizer que, no pregão, são adotados os seguintes prazos mínimos:

- para aquisição de bens comuns: oito dias úteis;
- para serviços comuns: dez dias úteis.

Dessa forma, a questão está correta.

Gabarito: correto.

3.2.3 Modos de disputa

O modo de disputa refere-se ao formato da apresentação das propostas e lances.

Existem dois modos de disputa (art. 56):

- a) **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas **propostas por meio de lances públicos** e **sucessivos**, <u>crescentes</u> ou <u>decrescentes</u>;
- b) **fechado**, hipótese em que as propostas **permanecerão em sigilo** até a data e hora designadas para sua divulgação.

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam uma proposta inicial, que depois poderá ser melhorada por intermédio de **lances**. Este é o procedimento clássico do pregão e do leilão, mas também poderá ser utilizado nas demais modalidades.

Por exemplo, a empresa A apresentou uma proposta inicial de *R\$ 100,00* para vender um objeto em licitação pelo menor preço. Depois, à medida que a disputa continuar, ela poderá melhorar esta proposta, apresentando lances, como: *R\$ 97, R\$ 95, R\$ 90* e assim sucessivamente. Nesse caso, o procedimento é "aberto", pois os licitantes saberão qual é a proposta que, naquele momento, estará vencendo a licitação.



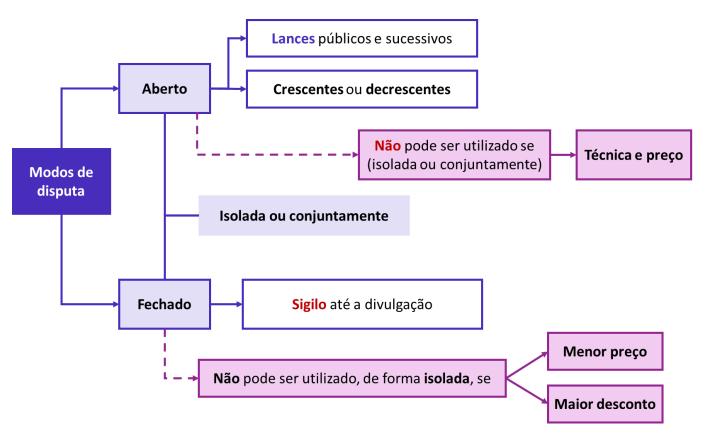
No modo de disputa fechado, as propostas de todos os licitantes são abertas ao mesmo tempo e não poderão ser alteradas. Assim, os licitantes não conhecem as propostas dos seus concorrentes e, por isso, ficam compelidos a apresentar, de uma vez só, a sua melhor proposta.

De forma resumida, o modo aberto admite a apresentação de lances sucessivos, ao passo que o modo fechado não admite.

Os modos de disputa poderão ser adotados de **forma isolada ou conjunta**. Assim, é possível que uma licitação tenha exclusivamente o modo aberto ou o modo fechado, mas ela também poderá ter os dois modos combinados. Por exemplo: a licitação poderia ter uma fase inicial fechada, eliminando os candidatos que ficassem fora de determinada condição. Após isso, a licitação poderia seguir para um modo aberto com os remanescentes.

Porém, a utilização <u>isolada</u> do modo de disputa <u>fechado</u> será vedada quando adotados os critérios de julgamento de <u>menor preço</u> ou de <u>maior desconto</u> (art. 55, § 1º). Nesse caso, não se veda a utilização, em si, do modo fechado. O que é vedada é a utilização isolada, exclusiva, desse modo, quando o julgamento ocorrer por menor preço ou maior desconto.

Já a utilização do **modo de disputa aberto** será **vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço**. Aqui sim temos uma vedação absoluta. Não se pode utilizar o modo aberto no julgamento de técnica e preço, seja isolada ou conjuntamente.







MODOS DE DISPUTA		
Modos de disputa	 Aberto: lances públicos sucessivos, crescentes ou decrescentes; Fechado: sigilo até a divulgação; Isolada ou conjuntamente. 	
Não pode	De forma isolada: • modo fechado, se o critério de julgamento for por: • menor preço; • maior desconto. Em qualquer caso: • modo aberto, se o critério de julgamento for por técnica e preço.	



(Prof. Herbert Almeida – Inédita) Na licitação que adotar o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, vedada a utilização desse modo quando adotado o critério de técnica e preço.

Comentário:

Nos termos do art. 56, I, o modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente, aberto ou fechado. Quando for **aberto**, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de **lances públicos** e **sucessivos**, crescentes ou decrescentes.

Ademais, na forma do § 2º, a utilização do modo de disputa aberto será **vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço**.

Gabarito: correto.



DIVULGAÇÃO DO EDITAL		
Publicidade do	 Obrigatória: inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de	
edital	Contratações Públicas (PNCP);	



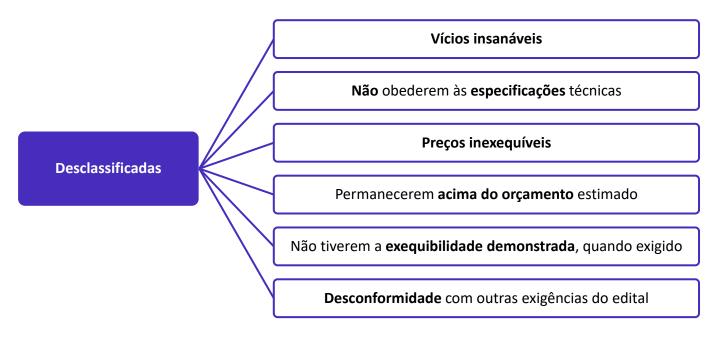
- publicação de extrato do edital:
 - no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;
 - em jornal diário de grande circulação.
- Facultativa:
 - inteiro teor do edital e de seus anexos: em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;
 - divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
- O resumo dos prazos consta em tabela do capítulo sobre o tema.

3.3 Julgamento

3.3.1 Desclassificação de propostas

Serão desclassificadas as propostas que (art. 59):

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) apresentarem **desconformidade** com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



As letras "a", "b" e "e" indicam propostas com vícios insanáveis, falhas técnicas ou que estiverem em desconformidade com as condições do edital. A letra "d" versa sobre as condições para executar a



proposta. A Lei de Licitações não define quais seriam essas condições, mas poderíamos imaginar, por exemplo, um prazo de execução inviável. Nessas situações, a administração exigirá a demonstração da capacidade de execução da proposta e, se esta não for demonstrada, haverá a desclassificação.

Por fim, a letra "c" versa estritamente sobre o preço. Nesse caso, a proposta será desclassificada se o preço: (i) for **inexequível**, ou seja, muito baixo para as características da proposta; (ii) permanecer **acima do orçamento** estimado para a contratação.

Note que o preço deve "permanecer" acima do orçamento estimado. Isso porque, antes da desclassificação, a administração poderá promover a negociação de preços, conforme vamos estudar adiante. Assim, a proposta será desclassificada se, após a negociação, <u>permanecer</u> acima do orçamento estimado.

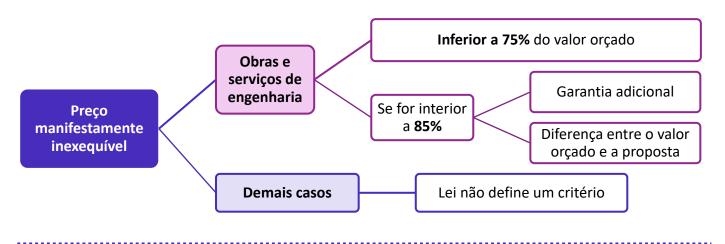
Com efeito, a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita **exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada**. Ademais, a administração poderá **realizar diligências** para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, §§ 1º e 2º).

No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

Especificamente para as **obras e serviços de engenharia**, a Norma de Licitações prevê que **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado** pela administração.

Nesse mesmo tipo de objeto, se a proposta for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela administração, será exigida **garantia adicional do licitante vencedor**, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis com base na Lei de Licitações.

Para outros tipos de objeto, como aquisição de bens, por exemplo, a Lei de Licitações não define o que seria um preço manifestamente inexequível. Assim, a análise deverá ocorrer caso a caso, conforme critérios previstos no edital.







(Prof. Herbert Almeida – Inédita) Serão consideradas inexequíveis e, consequentemente, desclassificadas, as propostas apresentadas para contratação de obras e serviços de engenharia cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Comentário:

Exatamente. Primeiro, o art. 59, III prevê que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Depois, no § 4º, há a previsão de que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Gabarito: correto.

3.3.2 Negociação de condições mais vantajosas

Sabe aquela "choradinha" que a gente sempre faz quando vai comprar alguma coisa? Então, a administração também pode adotar esse procedimento nas contratações públicas.

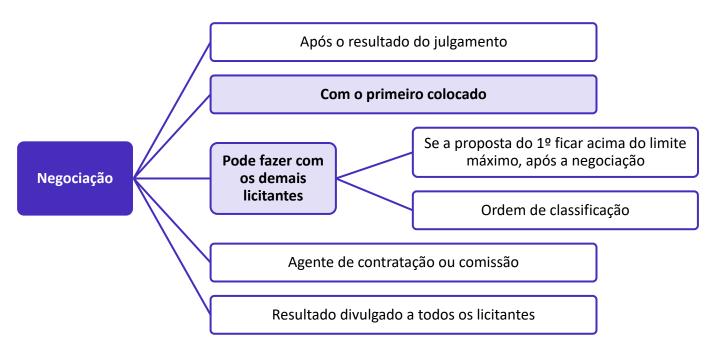
Nessa linha, definido o resultado do julgamento, a administração **poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado** (art. 61, *caput*).

Porém, é possível negociar com os demais licitantes, **segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida**, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, **for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo** definido pela administração (art. 61, § 1º).

Tome cuidado com uma pegadinha. O primeiro colocado pode não aceitar negociar, já que ele venceu a licitação com base na sua proposta. Assim, se não houver sucesso na negociação, não significa que o primeiro colocado será desclassificado. Porém, se a proposta dele ficar acima do preço máximo admitido, mesmo após a negociação, ele será desclassificado, admitindo-se a negociação com os demais licitantes, na ordem de classificação.

A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, **terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório**.







JULGAMENTO		
Desclassificação	 Vícios insanáveis; Não obedecerem às especificações técnicas; Preços inexequíveis; Preços permanecerem acima do orçamento estimado – após a negociação; Não tiverem a exequibilidade demonstrada, quando exigido; Desconformidade com outras exigências do edital, desde que insanável. 	
Preços manifestamente inexequíveis	 Obras e serviços de engenharia: valores inferiores a 75% do valor orçado – inexequível. Demais casos: a Lei de Licitações não define um critério. 	
Negociação	 após o resultado do julgamento; administração negocia condições mais vantajosas com o primeiro colocado; demais licitantes: segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida; quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo após a negociação; conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação; resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo. 	

3.4 Habilitação

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em (art. 62):

- a) jurídica;
- b) técnica;
- c) fiscal, social e trabalhista;
- d) econômico-financeira.

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66). De forma simples, esta habilitação diz quem é a empresa e quem pode responder por ela.

A habilitação técnica, por sua vez, trata da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67). Os documentos de habilitação técnica buscam avaliar se o licitante tem a capacidade técnica para realizar o objeto do contrato, envolvendo a apresentação de profissional habilitado, instalações, aparelhos e atendimento aos requisitos legais para desempenhar a atividade.

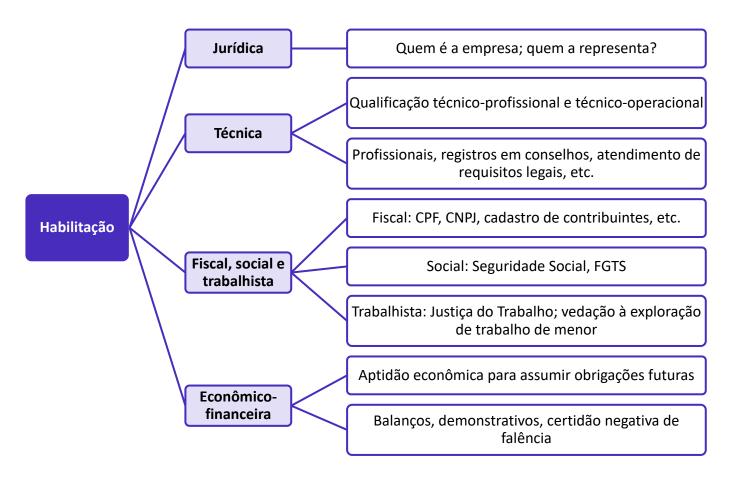
Além disso, as habilitações fiscal, social e trabalhista comprovam se a empresa está em dia com as obrigações fiscais (CPF, CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes, etc.); se atende aos requisitos junto à seguridade social e com o FGTS e se está em dia com as obrigações trabalhistas (regularidade perante a Justiça do Trabalho) (art. 68). Engloba-se na habilitação trabalhista o cumprimento da vedação constitucional de exploração de trabalho de menor, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.¹¹

Por fim, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Por exemplo, para realizar uma grande duplicação de uma rodovia, a empresa terá que gozar de condições econômicas para arcar com os investimentos necessários. Nesse caso, a documentação pode envolver os balanços e demonstrativos dos últimos dois exercícios e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, além de outras exigências pontuais previstas na Lei de Licitações.

¹¹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



1



A exigência da apresentação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação ao **licitante vencedor**, <u>exceto</u> quando a **fase de habilitação anteceder a de julgamento** (art. 63, II). Assim, em regra, a habilitação destina-se ao licitante vencedor, mas envolverá todos os licitantes quando houver a inversão das fases (habilitação antes do julgamento).

Entretanto, mesmo nos casos em que houver a inversão das fases, os documentos de regularidade fiscal, somente serão exigidos **em momento posterior ao julgamento das propostas** e apenas do **licitante mais bem classificado** (art. 63, III). Logo, em qualquer caso, a regularidade fiscal será demonstrada após o julgamento e envolvendo apenas o primeiro colocado da licitação.

Além disso, será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para **reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV).



HABILITAÇÃO	
Jurídica	■ Demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações.
Técnica	Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.



Fiscal, social e trabalhista	 Comprova se a empresa está em dia com as obrigações fiscais (CPF, CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes, etc.); Comprova se a empresa atende aos requisitos junto à seguridade social e com o FGTS; e
	 Comprova se a empresa está em dia com as obrigações trabalhistas, incluindo a vedação constitucional de exploração de trabalho de menor.
Econômico- financeira	 Aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.



(EBSERH/2018) Para a habilitação nas licitações, serão exigidas dos licitantes, além de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Comentário:

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade (I) jurídica; (II) técnica; (III) fiscal, social e trabalhista; e (IV) econômico-financeira do licitante (art. 62).

Gabarito: correto.

3.5 Encerramento da licitação

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá (art. 71):

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) **revogar** a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à **anulação** da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente **ilegalidade insanável**;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Esses atos <u>não</u> são de competência do pregoeiro ou da comissão de licitação. São atos de responsabilidade da **autoridade superior**. Nesse momento, a autoridade fará um juízo sobre a **legalidade** e o **mérito** do procedimento.

Se houver alguma irregularidade, a autoridade determinará o retorno dos autos para a correção (saneamento). Imagine, por exemplo, que a comissão não analisou um dos recursos apresentados. A autoridade determinará o retorno para que a comissão faça a avaliação do recurso.



Além da análise sobre a legalidade do procedimento licitatório, a autoridade superior também poderá fazer um juízo quanto ao mérito da manutenção da licitação. Assim, será possível revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. Entretanto, o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado**. Na revogação, não há vício na realização da licitação. Porém, por uma questão nova (superveniente), a contratação deixa de ser interessante para a administração. Por exemplo: uma queda abrupta da arrecadação de recursos poderá comprometer o planejamento e, por isso, ensejar a revogação do processo licitatório, tendo em vista que a contratação não será mais prioridade para aquele momento.

A anulação, por sua vez, ocorrerá quando houver um vício insanável. Entenda por vício insanável como aquele que não é passível de correção. Se houver a possibilidade de corrigir o vício, a autoridade determinará o retorno dos autos para a correção. Por outro lado, se isso não for possível, será realizada a anulação do ato inválido, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam. No caso de anulação, será realizada a apuração de responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.

A revogação é **total**, pois envolve o processo licitatório como um todo. Por outro lado, a anulação poderá ser **total ou parcial**, uma vez que a autoridade pública anulará apenas os atos com vícios insanáveis.

Além disso, não se pode revogar a licitação após a assinatura do contrato, pois a assinatura faz consumar a realização do procedimento licitatório. Porém, no caso da anulação, isso não acontece. A anulação poderá ser declarada mesmo após a assinatura do contrato. Por sinal, o art. 147 da Lei de Licitações e Contratos prevê que, constatada irregularidade no procedimento licitatório será possível declarar a nulidade do contrato, quando isso atender ao interesse público.¹²

Ademais, nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. A nova Lei de Licitações não define se a concessão do direito de manifestação ocorrerá somente a partir de um momento específico da licitação. Logo, vamos considerar apenas genericamente que a revogação e a anulação exigem prévia manifestação dos interessados.

¹² A anulação, nesse caso, não é obrigatória. O art. 147 prevê situações que deverão ser analisadas antes da declaração de nulidade. O objetivo é que a anulação não gere prejuízos maiores do que a sua manutenção.



1

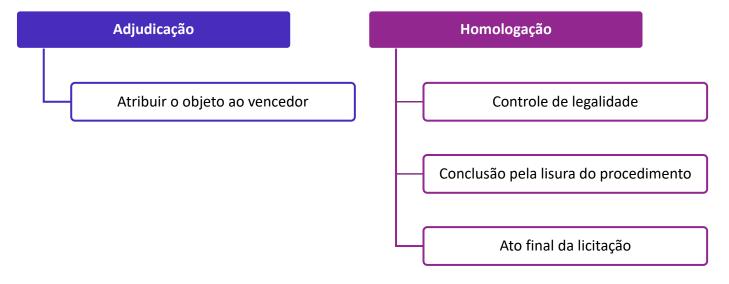
Revogação	Anulação
Razões de interesse público (fato superveniente).	Ilegalidade (vício) insanável
Sempre total (não pode revogar "só um ato" da licitação)	Total ou parcial
Não pode ser feita depois de assinado o contrato.	Pode ser feita após a assinatura do contrato.

Com efeito, no caso de nulidade, deverá ser promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Mas se tudo estiver de acordo, a autoridade poderá promover a:

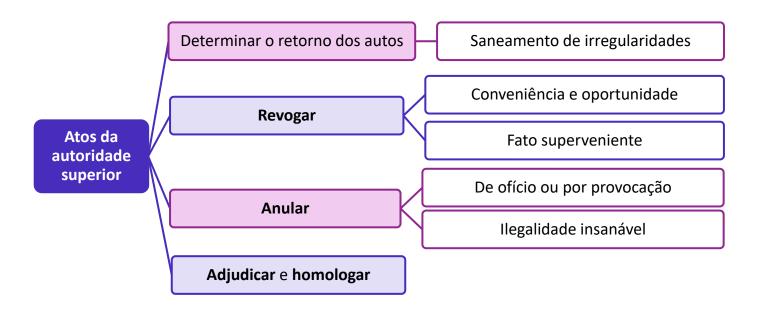
- a) adjudicação do objeto; e
- b) homologação da licitação.

A adjudicação é o ato pelo qual a autoridade competente atribui o objeto da licitação ao vencedor. Nesse caso, a administração não poderá adjudicar o objeto ao segundo colocado, devendo fazê-lo ao vencedor. A homologação, por sua vez, é o ato pelo qual a autoridade atesta a legalidade, a lisura do procedimento de licitação. Ademais, a homologação é o ato final da licitação pública.



Essas regras se aplicam, no que couber, às hipóteses de contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação (art. 71, § 4º).







ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	
Competência	 Autoridade superior; Não é competência da comissão ou do agente de contratação.
Exauridos os recursos	 Determinar o saneamento de irregularidades; Revogar a licitação; Anular, de ofício ou por provocação, se o vício for insanável; Adjudicar e homologar.
Revogação	 Juízo de mérito (conveniência e oportunidade); Depende da demonstração de fato superveniente devidamente comprovado; Não pode após assinar o contrato.
Anulação	 Vício insanável; Torna sem efeito todos os subsequentes que dependam do ato anulado; Deverá ocorrer a apuração das responsabilidades; Pode até mesmo depois da assinatura do contrato.
Contraditório	 A anulação e a revogação devem ser precedidas de manifestação dos interessados.
Adjudicação e homologação	 Adjudicar: atribuir o objeto ao vencedor; Homologar: reconhecer a legalidade da licitação (ato final).



(Prof. Herbert Almeida - Inédita) No procedimento licitatório, em regra, após o julgamento, deve-se realizar a habilitação dos licitantes, seguindo-se da apresentação e apreciação de eventuais recursos, se for o caso, para posterior homologação final.

Comentário:

Nos termos do art. 17, o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: preparatória; de divulgação do edital de licitação; de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; de julgamento; de habilitação; recursal; de homologação.

Lembrando apenas que essa é a regra, já que, de forma motivada, a fase de habilitação poderá ocorrer antes das fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento (art. 17, §1°).

Gabarito: correto.

4 Instrumentos auxiliares

4.1 Noções gerais

A Lei 14.133/2021 prevê um conjunto de procedimentos que não são modalidades, critérios de julgamento ou mesmo licitação. Na verdade, eles são os **instrumentos auxiliares** também denominados de **procedimentos auxiliares das licitações e das contratações**.

Nesse contexto, são procedimentos auxiliares das licitações e das contratações:

- 1) credenciamento;
- 2) pré-qualificação;
- 3) procedimento de manifestação de interesse;
- sistema de registro de preços;
- 5) registro cadastral.

Os procedimentos auxiliares **obedecerão a critérios claros e objetivos** definidos em regulamento. Além disso, o julgamento que decorrer da pré-qualificação e do procedimento de manifestação de interesse seguirá o mesmo procedimento das licitações.

4.2 Credenciamento

O credenciamento não era previsto de forma expressa na antiga Lei de Licitações, mas era reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência. Assim, ele já era utilizado na prática pela administração pública.

Nesse contexto, o credenciamento é definido da seguinte forma (art. 6º, XLIII):



XLIII – **credenciamento**: processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em **prestar serviços** ou **fornecer bens** para que, preenchidos os **requisitos necessários**, **credenciem-se no órgão ou na entidade** para executar o objeto quando convocados;

No credenciamento, basta que o interessado **atenda aos requisitos necessários** para que seja credenciado. Por isso, **não ocorre competição entre os envolvidos** (tanto que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação).

Por exemplo: um município deseja contratar laboratórios para a realização de exames clínicos. Entretanto, ao invés de contratar uma única rede, o município resolve contratar todas aquelas que tiverem interesse e que atenderem aos requisitos previamente definidos. Nesse caso, a administração lança um edital, definindo os valores que serão pagos pelos serviços e convoca os interessados para o credenciamento. Perceba que, nesse caso, o município poderia credenciar todas as redes existentes naquele município, de tal forma que qualquer uma delas poderia prestar os serviços aos usuários.

Esquematizando, podemos entender que:

- a) o credenciamento é um processo administrativo não competitivo de chamamento público;
- b) modo pelo qual a administração convoca interessados que serão credenciados;
- c) os interessados devem atender aos requisitos necessários;
- d) poderão executar o objeto, que poderá ser: (i) prestar serviços; ou (ii) fornecedor bens.

Segundo a Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79):

- a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- b) **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- c) **em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agentes por meio de processo de licitação.

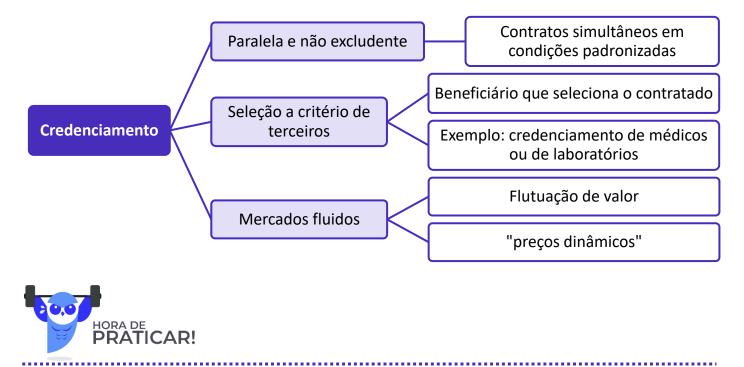
Um exemplo para a letra "a" seria o credenciamento de produtores da agricultura familiar rural para o fornecimento de gêneros alimentícios para a preparação de merenda escolar. Imagine que um município de uma região do interior do país deseja promover esse tipo de contratação, com a intenção de contratar <u>todos</u> os produtores da agricultura familiar da região que tiverem interesse. Nesse caso, teríamos contratações paralelas (simultâneas) e não excludentes, pois vários contratos seriam firmados, sem que um excluísse a contratação de outro.

A situação da letra "b" é justamente aquela que exemplificamos acima. A administração faz o credenciamento de diversas redes de laboratórios, mas é o usuário do serviço, ou seja, a pessoa que vai se submeter ao exame que vai escolher em qual laboratório o serviço será realizado. A Maria pode escolher o laboratório X, porque é perto da sua casa; o João escolhe o laboratório Y, porque fica no caminho do seu trabalho; a Júlia prefere o laboratório W, porque é de sua confiança. Portanto, a administração faz o



credenciamento, mas é o usuário (o "terceiro" ou "beneficiário direto da prestação") que define quem será o prestador do serviço.¹³

Por fim, a terceira hipótese permite que a contratação ocorra **sem a prévia definição de preços**, constituindo a aceitação de **"preços dinâmicos"** pela administração.¹⁴ Um exemplo seria a compra de passagens aéreas. Esse tipo de serviço sofre variações significativas de preços, em virtude de diversos fatores, como a época do ano, feriados, variação do preço do combustível dos aviões, realização de grandes eventos em determinados locais, etc. Por isso, o sistema "tradicional" de contratação, às vezes, não se adequa ao padrão de mercado para a comercialização de passagens aéreas. Outro exemplo seria a compra de *commodities*, cujos preços são negociados em bolsas de valores, sofrendo variações em tempo real. Nos dois casos, o credenciamento poderia suprir essa lacuna, permitindo a realização da aquisição sem preço definido. A Lei de Licitações, contudo, não explica os detalhes desse procedimento, situação que deverá ser disciplinada em regulamento.



(Prof. Herbert Almeida - Inédita) O credenciamento é um procedimento auxiliar da licitação, que consiste em um processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Comentário:

A nova LLC trouxe como novidade uma série de procedimentos auxiliares das licitações e contratações. Entre eles, está o credenciamento, que é assim conceituado no art. 6°, XLIII:

XLIII — **credenciamento**: processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública **convoca interessados** em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os

¹⁴ Nóbrega e Torres, 2020.



65 104

¹³ Perceba ainda que esse caso da letra "b" também pode ser enquadrado na letra "a", pois também teríamos contratos paralelos e não excludentes.

requisitos necessários, **credenciem-se** no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Portanto, está correta a assertiva.

Gabarito: correto.

4.3 Pré-Qualificação

Em geral, as licitações públicas possuem uma fase de habilitação, na qual os licitantes apresentam a sua documentação para demonstrar a sua qualificação técnica e demais condições para atender às necessidades da administração. Contudo, alguns casos podem exigir uma análise <u>mais específica</u> dessa qualificação. Para isso, existe o procedimento auxiliar de <u>pré-qualificação</u>.

Nessa linha, entende-se por **pré-qualificação** o (art. 6º, XLIV):

[...] procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das **condições de habilitação**, total ou parcial, dos **interessados** ou do **objeto**;

Ademais, a pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente (art. 80):

- a) **licitantes** que reúnam **condições de habilitação** para participar de **futura licitação** ou de **licitação vinculada a programas de obras ou de serviços** objetivamente definidos;
- b) bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela administração.

A pré-qualificação não se confunde com a fase de habilitação da licitação. Primeiro porque a pré-qualificação é um procedimento auxiliar, enquanto a habilitação é uma fase da licitação. Segundo porque a pré-qualificação ficará permanentemente aberta para a inscrição de interessados, ao passo que a habilitação tem um momento específico para ser realizada, dentro do procedimento de licitação. Outra diferença é que a pré-qualificação pode ter efeitos a um número indeterminado de casos concretos, pois não é vinculada a uma licitação específica; por outro lado, a habilitação destina-se apenas à licitação de que faz parte. Além disso, a pré-qualificação pode ter o objetivo de analisar <u>licitantes</u> ou <u>bens</u>, enquanto a habilitação destina-se a analisar apenas os <u>licitantes</u>.



Pré-qualificação	Habilitação
Procedimento auxiliar	Fase da licitação
Aberta permanentemente	Ocorre em momento específico, durante a licitação
Número indeterminado de casos concretos	Somente a licitação da qual faz parte
Licitantes e bens (e serviços)	Licitantes

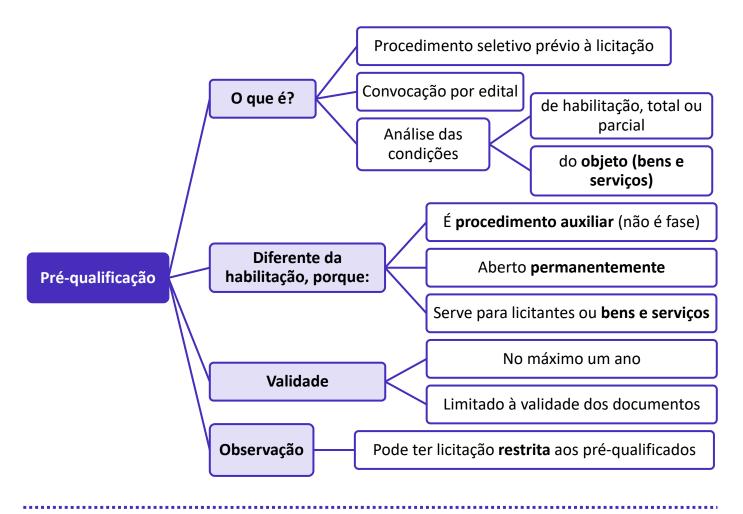
Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:



- a) de um ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
- b) não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Bom, funciona assim: o prazo máximo da pré-qualificação é de um ano. Porém, se algum licitante apresentar um documento cuja validade vai expirar antes de um ano, a sua pré-qualificação ficará limitada ao prazo desse documento. Imagine, por exemplo, que o edital de pré-qualificação exigiu um certificado de qualidade e que uma empresa dispõe deste certificado, mas ele vai expirar em cinco meses. Nesse caso, a validade da pré-qualificação dessa empresa (ou do bem dela) ficará limitado ao prazo do certificado.

É possível, por fim, que a administração realize licitação <u>restrita</u> a licitantes ou bens pré-qualificados.





(Prof. Herbert Almeida – Inédita) Nas licitações e contratações públicas, admite-se a realização de préqualificação, que é um procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Comentário:



A pré-qualificação é o: "procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto" (art. 6º, XLIV). Com efeito, a pré-qualificação é procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 78, II, da Lei 14.133/2021.

Gabarito: correto.

4.4 Procedimento de Manifestação de Interesse

O procedimento de manifestação de interesse – PMI tem o objetivo de solicitar, à iniciativa privada, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública (art. 81, caput). O procedimento será iniciado com a publicação de edital de chamamento público.

As regras sobre o PMI constarão em regulamento. Logo, ainda não sabemos como ele poderá ser adotado na prática. Mas vamos pensar em um exemplo! Imagine que uma prefeitura está enfrentando diversos problemas com o escoamento de água durante o período de chuvas. Ainda não se sabe qual solução seria adequada para resolver este problema. Logo, seria difícil lançar uma licitação, já que não se sabe o que poderia ser licitado. Então, a administração poderia lançar um procedimento de manifestação de interesse, publicando um edital de chamamento público para, junto à iniciativa privada, encontrar soluções inovadoras para o problema.

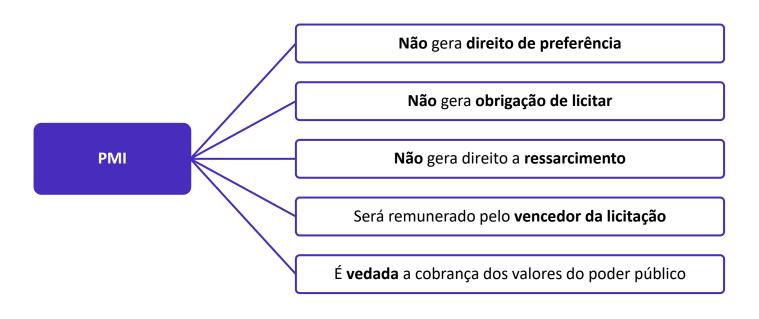
Os estudos, investigações, levantamentos e projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital (art. 81, § 1º).

Podemos notar, portanto, que a administração não se encarrega do pagamento dos estudos realizados no PMI.

Nessa linha, a realização pela iniciativa privada de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse (art. 81, § 2º):

- (i) não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- (ii) não obrigará o poder público a realizar licitação;
- (iii) não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- (iv) será remunerada somente pelo vencedor da licitação, <u>vedada</u>, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.





4.5 Sistema de Registro de Preços

4.5.1 Noções gerais

Este é um dos assuntos mais interessantes da Lei de Licitações. Trata-se do sistema de registro de preços – SRP, que é definido como (art. 6º, XLV):

XLV — **sistema de registro de preços**: conjunto de procedimentos para realização, **mediante contratação direta ou licitação** nas modalidades **pregão** ou **concorrência**, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Imagine a seguinte situação: a administração precisa comprar queijo para preparar merenda escolar. Existem duas possibilidades: (i) fazer uma licitação única e comprar todo o queijo para o ano inteiro; (ii) fazer várias licitações, uma por semana, para comprar o queijo fresco para o respectivo período.

Consegue perceber como as duas soluções são ruins? Na primeira, a administração teria que estocar muito queijo e, provavelmente, no final do ano, o alimento estaria ruim para consumo. Na segunda, haveria uma dificuldade enorme para realizar dezenas de processos de licitação, correndo o risco de falhar em diversas contratações.

Para resolver esse caso, a administração poderia adotar uma terceira solução, muito mais adequada. É o sistema de registro de preços. Nesse caso, a administração faz uma única licitação e firma uma ata de registro de preços. Neste documento, ficarão registrados os preços e os respectivos fornecedores. Assim, a administração poderá firmar diversas contratações, conforme a sua necessidade. Logo, realiza-se uma única licitação, que vai permitir a realização de contratações fracionadas, conforme a necessidade. É para isso que serve o sistema de registro de preços.

Ao final da licitação para registro de preços, a administração não firma diretamente um contrato. Na verdade, é elaborado um documento denominado ata de registro de preços. Por sinal, o **prazo de vigência**



da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84). Assim, a ata poderá ter uma vigência total de até dois anos (um ano, prorrogável por mais um).

Não confunda, entretanto, o prazo de vigência da ata de registro de preços com o prazo de vigência dos respectivos contratos. Isso porque o contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas** na própria ata. Assim, reforçando mais uma vez, a vigência da ata é de um ano, prorrogável por igual período; ao passo que a vigência do contrato seguirá as disposições constantes na ata de registro de preços.

4.5.2 Licitação para registro de preços

A licitação para registro de preços adotará as modalidades **pregão** ou **concorrência**. Além disso, os critérios de julgamento admitidos são o **menor preço** ou o **maior desconto** sobre tabela de preços praticada no mercado.

Ademais, o sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: (i) realização prévia de ampla pesquisa de mercado; (ii) seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; (iii) desenvolvimento obrigatório de rotina de controle; (iv) atualização periódica dos preços registrados; (v) definição do período de validade do registro de preços; (vi) inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Logo, o objeto do SRP poderá ser:

- a) bens;
- b) serviços;
- c) obras e serviços de engenharia.

Porém, a utilização do SRP para obras e serviços de engenharia somente será admitida se atendidos os seguintes requisitos (art. 85): (i) **existência de projeto padronizado**, sem complexidade técnica e operacional; (ii) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. Por exemplo: uma prefeitura precisa frequentemente realizar serviços de engenharia para recapeamento de rodovias. Como se trata de um serviço frequente, permanente e padronizado, admite-se a contratação por meio do SRP.

Além disso, o sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. Assim, existe "inexigibilidade" e "dispensa" para registro de preços. Por exemplo: <u>três</u> órgãos públicos poderiam contratar um serviço de treinamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse caso, a contratação poderia ser realizada por registro de preços, mediante inexigibilidade de licitação.



4.5.3 Contratação

A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, mas **não obrigará a administração a contratar**.

Assim, a administração poderá realizar licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83). Portanto, quando a administração realiza uma licitação para registro de preços, o **licitante fica obrigado a fornecer** nas condições estabelecidas, mas a administração, por outro lado, **não é obrigada a proceder a contratação**.

4.5.4 Intenção de registro de preços e adesão pelos órgãos não participantes (carona)

Inicialmente, precisamos entender que existem três espécies de órgãos ou entidades no âmbito do registro de preços:

XLVII — **órgão ou entidade gerenciadora**: órgão ou entidade da Administração Pública **responsável pela condução** do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo **gerenciamento** da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII – **órgão ou entidade participante**: órgão ou entidade da Administração Pública que **participa dos procedimentos iniciais** da contratação para registro de preços e **integra** a ata de registro de preços;

XLIX – **órgão ou entidade não participante**: órgão ou entidade da Administração Pública que **não participa dos procedimentos iniciais** da licitação para registro de preços e **não integra a ata de registro de preços**;

Bom, pela natureza do registro de preços, ele poderá ser utilizado por diversos órgãos ou entidades. Por exemplo: o INSS (autarquia federal) poderia promover uma licitação para registro de preços, que também seria utilizada pelo IBGE (fundação pública federal), por exemplo. Imagine que esta licitação se destinava à aquisição de computadores.

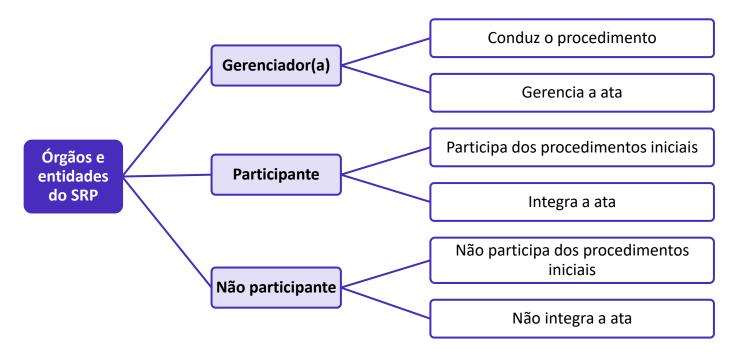
Assim, no SRP, haverá o **órgão ou entidade gerenciador**, que é aquele que conduz todo o procedimento para registro de preços (elabora o edital, faz a licitação, etc.), e se encarrega de gerenciar a ata de registro de preços (por exemplo: controla os quantitativos, o cumprimento das obrigações, aplica sanções, etc.).

Além deste, teremos os **órgãos ou entidades participantes**, que são aqueles que participam dos procedimentos iniciais para o registro de preços e integram a ata. Por exemplo, o IBGE (no exemplo acima) apresentaria as suas sugestões ao INSS, indicaria as suas necessidades (quantitativos) e condições para fins de fornecimento. Logo, ele teria participado dos "procedimentos iniciais". Após a licitação, haveria, na ata de registro de preços, um quantitativo direcionado ao IBGE, ou seja, esta função "integraria" a ata.

Mas agora imagine o seguinte: a Anatel (autarquia federal sob regime especial) precisava dos mesmos modelos de computadores que o INSS e o IBGE. Porém, na época da licitação, ainda não existia essa necessidade e, por isso, a Anatel não integrou a ata como entidade participante. Portanto, podemos dizer que a Anatel é uma **entidade não participante**.



Ainda assim, nesse caso, é possível que a Anatel faça a **adesão à ata de registro de preços**. Tal procedimento é popularmente denominado **carona**. Portanto, a adesão à ata de registro de preços (carona) ocorre quando um órgão ou entidade não participante utiliza a ata de registro de preços para realizar as suas contratações.



A partir dessa explicação, podemos compreender melhor como funciona o SRP.

Inicialmente, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, **na fase preparatória do processo licitatório**, para fins de registro de preços, **realizar procedimento público de intenção de registro de preços** para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

O prazo mínimo de divulgação do procedimento público de intenção de registro de preços é de 8 (oito) dias úteis. Esse procedimento, todavia, será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

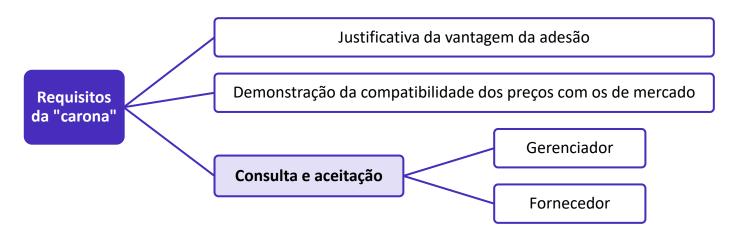
Bom, e o que acontece com aqueles que não participarem do procedimento de intenção de registro de preços? Esses serão justamente os órgãos e entidades não participantes.

Nesse caso, os órgãos e entidades **poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos (art. 86, § 2º):

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os **valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado** na forma prevista na Lei de Licitações;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



Assim, em resumo, a adesão depende de justificativa da vantagem para a Administração; compatibilidade de preços e aceitação do gerenciador e do fornecedor. A autorização do gerenciador é exigida porque este é quem controla a ata, tendo condições de analisar o prazo de vigência, o cumprimento das obrigações pelo fornecedor e os limites máximos admitidos para a "carona".

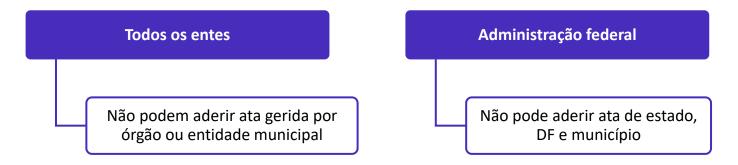


Mas existem algumas *limitações* sobre a adesão à ata de registro de preços. Primeiro que **não é possível a adesão de ata gerida por órgão ou entidade municipal**. A Lei de Licitações dispõe que a utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes, da administração federal, estadual, distrital e municipal, somente será possível quanto às atas de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora *federal, estadual ou distrital* (art. 86, § 3º).

Além disso, será vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou **entidade estadual, distrital ou municipal** (art. 86, § 8º).

Possuímos, portanto, duas vedações:

- i) em qualquer caso, não se admite a adesão de ata gerida por órgão ou entidade municipal;
- ii) a administração federal não pode aderir às atas dos órgãos e entidades dos estados, DF e municípios.



Outra limitação é quanto aos quantitativos. São dois limites: (i) para cada órgão ou entidade que realizar a adesão; (ii) total, somando os quantitativos de todos os órgãos ou entidades que realizarem a adesão.

Por órgão ou entidade, as aquisições ou as contratações adicionais por meio de "carona" não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º).

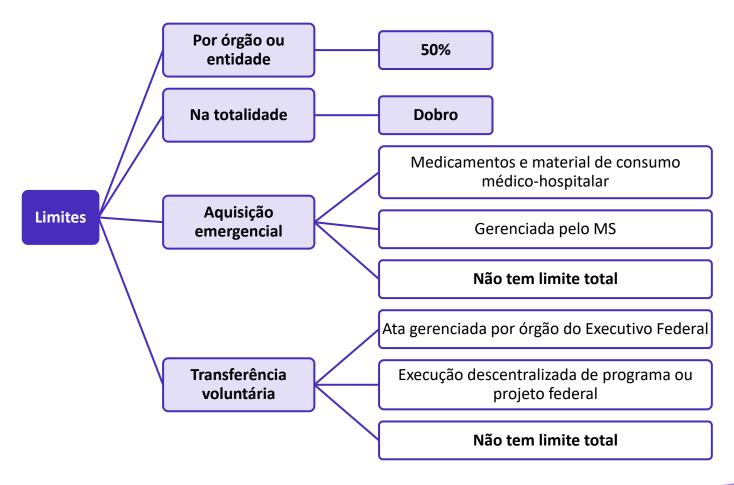


No total, as adesões à ata de registro de preços não poderão exceder **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Lembra do exemplo do INSS (gerenciador), do IBGE (participante) e da Anatel (não participante)? Vamos supor que houve o registro de 1000 computadores para o órgão gerenciador e para o órgão participante. Nesse caso, a Anatel poderá fazer a adesão de até 500 computadores, pois este é o limite individual. Vamos imaginar ainda que outros órgãos ou entidades também desejassem aderir à ata de registro de preços. O limite total, independentemente de quantos órgãos ou entidades fizerem a adesão, será de 2000 unidades, já que este é o dobro dos quantitativos registrados.

Todavia, existem dois casos em que não haverá a aplicação do limite total. O primeiro é a aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, quando a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite total.

Além disso, a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias. Por exemplo: a União firma um convênio (o convênio é uma forma de transferência voluntária de recursos) com um município para a execução de um programa de inclusão digital nas escolas. No programa, fica combinada a aquisição de computadores e tablets, sendo que o convênio tem uma cláusula de que essa aquisição deverá decorrer de uma ata gerenciada por um órgão federal. Nessa situação, não haverá o limite total, tendo em vista se tratar de transferência voluntária e a aquisição destinar-se à execução descentralizada de programa ou projeto federal.







SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS					
O que é	 Conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras. 				
Prazo de vigência da ata	 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; não se confunde com o prazo de vigência dos respectivos contratos. 				
Licitação para registro de preços	 modalidades: pregão ou concorrência; critérios de julgamento: menor preço ou maior desconto; objeto: bens, serviços, obras e serviços de engenharia. 				
Inexigibilidade e de dispensa de licitação	 o SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. 				
Contratação	 o licitante é obrigado a fornecer nas condições estabelecidas; a administração não é obrigada a contratar. 				
Órgãos e entidades do SRP	 gerenciador: conduz o procedimento; gerencia a ata; participante: participa dos procedimentos iniciais; integra a ata não participante: não participa dos procedimentos iniciais; adere a ata. 				
Adesão pelos órgãos não participantes (carona)	 requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão; demonstração da compatibilidade dos preços com os de mercado; consulta e aceitação:				



- não é possível a adesão de ata gerida por órgão ou entidade municipal;
- órgãos e entidades da administração pública federal não podem aderir à ata de estado, DF e município;
- limitação quanto aos quantitativos:
 - por órgão ou entidade adesão não pode exceder a 50%;
 - no total adesão não pode exceder ao dobro, exceto:
 - a adesão à ata gerenciada pelo MS para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar;
- transferências voluntárias.



(Prof. Herbert Almeida – Inédita) Pelo sistema de registro de preços – SRP, a administração realiza o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, mediante contratação direta ou licitação, que deve ser realizada exclusivamente na modalidade pregão.

Comentário:

O sistema de registro de preços – SRP é definido como (art. 6º, XLV):

XLV – **sistema de registro de preços**: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades **pregão** ou **concorrência**, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Como se nota, a licitação para registro de preços adotará as modalidades **pregão** ou **concorrência**, estando errada a assertiva.

Gabarito: errado.

4.6 Registro Cadastral

Sabe quando você vai em uma farmácia e o pessoal pergunta se você "tem cadastro"? Então, a administração pública também possui um cadastro, denominado registro cadastral. Ele serve para cadastrar os possíveis fornecedores da administração.

Assim, os órgãos e entidades da administração pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes (art. 87).

Além disso, a administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento. Nesse caso, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas (art. 87 §§ 3º e 4º). Portanto, mesmo



que a licitação seja restrita aos cadastrados, o registro <u>não</u> precisa ser prévio, já que será possível definir um prazo, no edital, para que o fornecedor se cadastre e, com isso, possa participar do certame.

Os elementos necessários para o registro são justamente aqueles exigidos para fins de **habilitação**, conforme previstos na Lei de Licitações. Assim, o interessado que requerer a inscrição ou atualização no registro cadastral deverá fornecer esses elementos (art. 88, *caput*).

Nesse caso, o interessado que requerer o cadastro **poderá participar de processo licitatório até a decisão da administração**, mas a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado de registro cadastral.

Um ponto bastante interessante é que o registro cadastral, na nova Lei de Licitações, não serve apenas para participar de licitação. Ele também serve para manter o registro do cumprimento de obrigações assumidas. Nesse caso, o contratante deverá promover avaliação das obrigações do contratado, emitindo documento comprobatório da avaliação realizada. Essa avaliação mencionará o desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada. Vale lembrar que o desempenho em contratações anteriores poderá ser utilizado como critério de desempate em licitações (art. 60, II).

A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, contudo, será condicionada à **implantação e** à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Esse cadastro deverá ser apto à realização do registro de **forma objetiva**, em atendimento aos **princípios da impessoalidade**, **da igualdade**, **da isonomia**, **da publicidade e da transparência**, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.



REGISTRO CADASTRAL					
Características gerais	 Disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas; Utilizado pelos órgãos e entidades da administração pública; Público, amplamente divulgado e aberto permanentemente; Obrigatório chamamento público, pela internet, no mínimo anualmente, para atualização e ingresso. Pode ter licitação restrita aos fornecedores cadastrados: O edital fixará prazo para o não cadastrado se cadastrar. Emissão: certificado de registro cadastral; Depende dos documentos de habilitação; Pode alterar, suspender ou cancelar, a qualquer tempo. 				
Registro da avaliação de desempenho	 Cumprimento das obrigações assumidas; Avaliação do desempenho na execução contratual; Registro de indicadores e penalidades. 				





(Prof. Herbert Almeida – Inédita) A administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

Comentário:

Nos termos do art. 87, os órgãos e entidades da administração pública deverão utilizar o **sistema de registro cadastral unificado** disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.

Nessa linha, prevê o § 3° que a administração **poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados**, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

Gabarito: correto.

5 QUESTÕES

1. (Cebraspe – MPC PA/2019) O setor de engenharia civil de determinado órgão público solicitou a aquisição de *software* de cálculo estrutural, desenvolvido por empresa que é também fornecedora e distribuidora exclusiva do produto. Na documentação apresentada por aquele setor, ficaram evidenciadas a singularidade da aquisição e a comprovação do fornecimento exclusivo do produto.

Nesse caso, conforme a legislação vigente de licitação pública, a forma adequada de adquirir o software é por meio da adoção de

- a) inexigibilidade de licitação.
- b) dispensa de licitação.
- c) licitação pelo critério técnica e preço.
- d) licitação pelo critério menor preço.
- e) licitação pela modalidade pregão.

Comentário: vejam que, no caso, temos uma empresa que é fornecedora e distribuidora **exclusiva do produto**. Sabemos que, nesses casos, a Lei nº 14.133/2021 considera a **licitação inexigível**, na forma do art. 74, I:

.....

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



 I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nosso gabarito é a alternativa A, portanto.

Gabarito: alternativa A.

2. (Cebraspe – MPC PA/2019) Em uma licitação, o ato de adjudicação

- a) ocorre quando a autoridade gestora verifica se o processo licitatório ocorreu de acordo com a lei e com o edital.
- b) consiste em verificar se o produto oferecido pelos licitantes está de acordo com o que é indicado no edital, momento em que é gerada uma classificação com as melhores condições em primeiro lugar.
- c) consiste na entrega do objeto da licitação ao vencedor do certame.
- d) consiste na validação das condições fiscais, econômicas, técnicas e trabalhistas dos licitantes.
- e) ocorre quando a área jurídica da organização autoriza a publicação do edital licitatório.

Comentário:

- a) nesses casos, temos a **homologação**, que é o momento em que a administração aprova o certame, atestando a inexistência de vícios de legalidade ERRADA;
- b) isso ocorre na fase de julgamento e classificação das propostas ERRADA;
- c) a **adjudicação** é o ato pelo qual a administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação para subsequente celebração do contrato. O termo "entrega", nesse caso, significa que a administração atribui o "item" da licitação ao seu vencedor CORRETA;
- d) esses são requisitos previstos na Lei de Licitações para a habilitação dos licitantes ERRADA;
- e) essa etapa ocorre na fase interna da licitação, antes mesmo da publicação do edital, quando o setor jurídico "aprova" a minuta do edital. Trata-se, então, da emissão do **parecer jurídico** ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

3. (Cebraspe – MPC PA/2019) A revogação de licitação

- a) é o desfazimento dos efeitos de uma licitação, por razão de interesse público que decorra de fato superveniente.
- b) pode ser realizada em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato e por se basear em ilegalidade no seu procedimento, desde que a administração ou o judiciário verifique e indique a infringência à lei ou ao edital.
- c) refere-se a procedimento licitatório ocasionado por motivo de ilegalidade que gera obrigação de indenizar a fazenda nacional.



- d) é um ato licitatório que exonera a administração pública do dever de indenizar o contratado por prejuízos regularmente comprovados e, especialmente, pelo que ele houver executado até a data em que a revogação for declarada.
- e) pode ser aplicada durante a execução do contrato, após devidamente comprovado o motivo da ilegalidade verificada e indicada pela administração pública ou pelo Poder Judiciário.

Comentário:

- a) a revogação pode ocorrer por razões de **interesse público** decorrente de **fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 71, § 2º) CORRETA;
- b) na revogação, não há ilegalidade. Havendo ilegalidade, tratando-se de vício insanável, o procedimento será **anulado**. Além disso, essa medida (a revogação) não pode ser adotada pelo Judiciário ERRADA;
- c) a revogação não ocorre por ilegalidade ERRADA;
- d) se houver um **prejuízo regularmente comprovado**, então a administração terá que indenizá-lo. Mas que fique claro: terá que existir a comprovação do prejuízo. Todavia, não é tão comum de isso ocorrer, uma vez que a revogação ocorre ainda na licitação, enquanto não houver contrato. Dessa forma, não há que se falar em indenizar o que "houver executado", pois nada terá sido executado se for o caso de revogação (já que ainda não há contrato) ERRADA;
- e) mais uma vez, quando acontecer alguma ilegalidade, teremos a anulação do procedimento, e não a revogação ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

4. (Cebraspe – CGE CE/2019) Um dos pilares de um viaduto foi danificado por explosivos utilizados em ação criminosa. Em razão do risco iminente de queda dessa edificação, a administração pública atestou a necessidade de escorar a estrutura. Porém, por não haver equipamentos e pessoal disponível para executar o serviço diretamente, o gestor público responsável pretende contratar uma empresa privada para realizar o serviço.

Nessa situação hipotética, a administração pública deverá

- a) isolar a área do viaduto e instaurar processo licitatório para realizar a contratação do serviço de escoramento.
- b) contratar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de inexigibilidade de licitação.
- c) comprar equipamentos para realizar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de dispensa de licitação, e contratar mão de obra temporária para a execução do serviço.
- d) contratar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de dispensa de licitação.
- e) contratar de maneira direta o serviço de escoramento conjuntamente com o de restauração do pilar, por ser hipótese de inexigibilidade de licitação.

Comentário:



No caso do enunciado, vemos que a administração não tem como esperar muito tempo para tomar uma providência. Trata-se de uma **situação urgente**, de risco iminente, e por isso a alternativa A está errada.

Nessas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, a dispensa é autorizada no seguinte contexto:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Dessa forma, podemos marcar a letra D como gabarito. Porém, a questão só peca em um fato! O "deverá" dá uma ideia incorreta de que seria obrigatória a dispensa de licitação, mas conceitualmente isso não é verdade, pois a dispensa é uma decisão discricionária. Ainda assim, a letra D seria a única opção viável, até porque, na prática, a administração não deixaria o viaduto naquelas condições, até realizar uma licitação. Ainda assim, não podemos esquecer que a licitação dispensável, conceitualmente, é uma decisão discricionária.

Vamos analisar as outras opções. Não faz muito sentido comprar os equipamentos e contratar temporários para a realização do serviço. Não existe previsão expressa nesse sentido na Lei de Licitações. Assim, a letra C está incorreta. Vale destacar que, por não se tratar de uma situação de inviabilidade de competição, não se fala em inexigibilidade nesse caso (alternativas B e E).

Gabarito: alternativa D.

5. (Cebraspe – PGE PE/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses.

Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A legislação lista hipóteses de execução de obras e serviços para os quais é dispensada a realização de licitação em razão da natureza da obra que se pretende executar, como é o caso dos postos de saúde.

Comentário:

Na Nova Lei de Licitações, todos os casos de licitação <u>dispensada</u> tratam de alienação de bens. Logo não há que se falar em licitação dispensada para realização de obra, tampouco para construção de posto de saúde. Além disso, mesmo que a questão mencionasse "licitação dispensável", o item também estaria errado, pois o caso mencionado na questão não é hipótese em que o legislador autoriza a dispensa do procedimento licitatório.

Gabarito: errado.



- 6. (Cebraspe SEFAZ RS/2019 adaptada) Um estado da Federação criou uma premiação como forma de reconhecimento pelos serviços prestados por agentes públicos de diversos órgãos. Assim, o estado contratou um artista plástico amplamente consagrado pela crítica especializada para elaborar os troféus e as medalhas, hipótese que configura
- a) inexigibilidade de licitação.
- b) dispensa de licitação.
- c) leilão.
- d) concorrência.
- e) diálogo competitivo.

Comentário:

A contratação de profissional do **setor artístico**, como um artista plástico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, configura hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, II.

No caso da questão, não caberia dispensa porque o enunciado não trouxe condições para esse tipo de contratação direta. Ademais, como não estamos tratando de uma alienação, também não caberia o leilão. Por fim, também não é o caso de concorrência ou diálogo competitivo, pois a questão indicou a necessidade de contratar "um artista" específico, motivo pelo qual a competição seria inviável.

Gabarito: alternativa A.

7. (Inédita – Prof. Herbert Almeida) A alienação de bens imóveis da administração pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento exigirá avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensando a autorização legislativa.

Comentário:

A alienação de bens imóveis da administração pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento **dispensará autorização legislativa** e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade **leilão** (art. 76, § 1º).

Gabarito: correto.

8. (Cebraspe – EMAP/2018 - adaptada) Entre as hipóteses de inexigibilidade de licitação inclui-se a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

Comentário:

A Lei 14.133/2021 estabelece que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual



com empresa de notória especialização, sendo que os serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** (art. 74, III, "f") seriam um exemplo desses serviços.

Gabarito: correto.

9. (Cebraspe – EMAP/2018 - adaptada) Não havendo interessados quando da realização de procedimento licitatório, é permitida a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, situação em que devem ser suprimidas as condições que tiverem impedido tal certame.

Comentário:

Quando não acudirem interessados à licitação realizada há menos de um ano, poderá ser dispensada a licitação, desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas (art. 75, III, 'a'). Trata-se da chamada **licitação deserta**, isto é, a licitação na qual nenhum interesse apareceu para apresentar propostas. No entanto, não é correto afirmar que as situações que tiverem impedido o certame serão suprimidas (todas as condições devem ser mantidas).

Gabarito: errado.

10. (Cebraspe – EMAP/2018) Em razão de rescisão contratual, é permitida a realização de dispensa de licitação para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, independentemente da ordem de classificação da licitação anterior, mantidas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

Comentário:

A contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual "era" hipótese de dispensa de licitação na Lei 8.666/1993 (art. 24, XI). Na nova Lei de Licitações, continua existindo essa possibilidade de contratação (art. 90, § 7º), mas não se trata mais de hipótese de dispensa de licitação. Isso acontece porque, nessa hipótese, o contrato firmado com o vencedor da licitação é rescindido e, então, a administração convoca os demais licitantes, na ordem de classificação. O legislador entendeu que isso não se trata de dispensa de licitação, mas de aproveitamento da licitação já realizada.

Gabarito: errado.

11. (Cebraspe – EMAP/2018) Dispensa de licitação pressupõe impossibilidade de competição entre potenciais fornecedores; inexigibilidade de licitação é prerrogativa da administração para a escolha do contratado.

Comentário:

A dispensa de licitação ocorre quando, apesar de existir a possibilidade de competição, o legislador tenha autorizado ou determinado que a administração não realize a licitação. Já a inexigibilidade de licitação



ocorre quando há inviabilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela administração. Nem podemos dizer que houve "inversão dos conceitos", pois não é correto afirmar que a dispensa permite a "escolha" dos potenciais fornecedores. Por exemplo, na dispensa de baixo valor, se for o caso, a administração realizará uma cotação eletrônica de preços. Assim, não será a administração que fará a escolha do fornecedor. Assim, o quesito está incorreto.

Gabarito: errado.

12. (Cebraspe – EMAP/2018) Homologação é o ato de atribuir ao vencedor do processo licitatório o objeto licitado, garantindo-lhe preferência na contratação.

Comentário:

Esse é o conceito de **adjudicação**. A homologação, por sua vez, equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integram pela autoridade competente, a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará o seu saneamento (correção), quando possível. Se tudo estiver correto, ocorrerá a homologação. Por fim, vale lembrar que a adjudicação não gera direito à assinatura do contrato, mas uma mera expectativa.

Gabarito: errado.

13. (Cebraspe – EMAP/2018) Não se admite qualquer tipo de alteração no edital de licitação após sua divulgação.

Comentário:

As alterações são permitidas, desde que divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

Gabarito: errado.

14. (Cebraspe – EMAP/2018 - adaptada) Com relação ao instituto da inexigibilidade de licitação, julgue o item subsequente.

Se comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro na contratação direta, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público serão solidariamente responsabilizados pelos danos causados ao erário.

Comentário:

Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73). Isso significa que tanto o fornecedor como o agente público podem ser responsabilizados (isolada ou conjuntamente) pelo dano integral que eles causaram ao Estado.



Gabarito: correto.

15. (Cebraspe – EMAP/2018) O leilão de bens móveis independe de avaliação prévia da administração.

Comentário:

Sabemos que o **leilão** é a modalidade de licitação para **alienação de bens imóveis** ou de **bens móveis inservíveis** ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance (art. 6º, XL). No entanto, a assertiva está errada porque a Lei exige que a alienação de bens da administração pública seja subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, **precedida de avaliação** e, em regra, também dependerá de licitação (ressalvados os casos em que será dispensada) (art. 76, II).

Gabarito: errado.

16. (Cebraspe – EMAP/2018) A adjudicação do objeto da licitação é ato discricionário da administração pública.

Comentário:

Nesse caso, a administração estará vinculada às condicionantes do edital de licitação. Como já vimos, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, em virtude do princípio da vinculação ao edital, devendo o julgamento e a classificação das propostas da licitação estar de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Dessa forma, a adjudicação - ato de atribuir ao vencedor do processo licitatório o objeto licitado, garantindo-lhe preferência na contratação – deverá ser feita ao vencedor da licitação, segundo os critérios do edital, sob pena de ferir o princípio da isonomia. Ademais, a administração tem que adjudicar para o vencedor, não podendo adjudicar para outro licitante. Ou seja, não caberá a discricionariedade.

Gabarito: errado.

- 17. (Cebraspe IFF/2018 adaptada) De acordo com a Lei n.º 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos —, é dispensável a licitação
- a) nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.
- b) para aquisição, por empresas públicas e autarquias, de bens produzidos por órgãos públicos.
- c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada.
- d) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo.
- e) no caso de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Comentário:



- a) corretíssimo! A assertiva é reprodução do art. 75, VII, da Lei 14.133/2021. O dispositivo ainda contempla o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal CORRETA;
- b) a licitação será dispensada para a aquisição, por **pessoa jurídica de direito público interno**, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a administração pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Logo, a situação não se aplica às empresas públicas (art. 75, IX) ERRADA;
- c) essa é uma hipótese na qual caberá a **inexigibilidade** de licitação e não a dispensa (art. 74, II) ERRADA;
- d) da mesma forma, essa é uma das hipóteses em que a licitação será inexigível (art. 74, I) ERRADA;
- e) mais uma hipótese de **inexigibilidade** (art. 74, IV) ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

18. (Cebraspe – EBSERH/2018) É inexigível a licitação para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, pela FINEP, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

Comentário:

Tal situação **não** se enquadra nos casos em que a licitação será **inexigível** (art. 74). O caso da questão era uma hipótese de dispensa que constava na Lei 8.666/1993 e depois foi alterada. O caso que mais se aproxima dessa situação consta no art. 75, IV, "c", da NLLC:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] IV – para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para **pesquisa e desenvolvimento**, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Lembrando que o valor, agora, é de R\$ 324.122,46.

Gabarito: errado.

19. (Cebraspe – EBSERH/2018 - adaptada) A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, é uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Comentário:

Corretíssimo! A Lei assegura que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, II).

Gabarito: correto.



20. (Cebraspe – EBSERH/2018 - adaptada) Em regra, a concorrência pública pressupõe uma fase preliminar denominada habilitação, que habilita os que poderão participar da fase seguinte, a de classificação.

Comentário:

Essa era a previsão da Lei 8.666/93, havia a fase de habilitação (preliminar) em que os licitantes comprovavam atender aos requisitos exigidos pela administração e, após a fase de habilitação, os licitantes poderiam participar da fase de julgamento e classificação das propostas.

Na Nova Lei de Licitações, este procedimento segue uma linha diferente. A partir de agora, a fase de julgamento é realizada, em regra, <u>antes</u> da habilitação (art. 17):

```
Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de licitação;

III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – de julgamento;

V – de habilitação;

VI – recursal;

VII – de homologação.
```

Não se trata de uma "novidade", já que a Lei do Pregão, o Regime Diferenciado de Contratações e a Lei das Estatais já seguiam este "novo" rito. Ressalta-se, porém, que é possível inverter as fases (realizar a habilitação antes da apresentação das propostas e julgamento), desde que haja justificativa.

Gabarito: errado.

21. (Cebraspe – EBSERH/2018 - adaptada) Ao assumir a direção de um hospital público, o novo diretor questionou o motivo de um equipamento de diagnóstico por imagem, importado, utilizado para tratamento de doenças graves, estar parado, visto que havia uma fila de pacientes aguardando para realizar exames nesse aparelho. O responsável pelo setor informou que o aparelho se encontrava parado havia oito meses devido a um defeito causado por sobrecarga na rede elétrica. O diretor, que era o ordenador de despesas, determinou o conserto imediato do equipamento, por dispensa de licitação, cujo valor do serviço fora orçado em vinte mil reais. Na ocasião, um equipamento novo, idêntico ao defeituoso, custava quinhentos mil reais.

Tendo como referência a situação hipotética apresentada, julgue o próximo item.



Devido ao fato de o equipamento defeituoso estar parado há oito meses, a situação não pode ser caracterizada como emergencial para justificar a contratação por dispensa de licitação.

Comentário:

A licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade (art. 75, VIII). Logo, situação pode sim ser considerada emergencial, pois está dentro do prazo de 1 (um) ano.

Só uma observação: o simples fato de estar dentro do prazo de um ano não é suficiente para dizer que é caso de dispensa de licitação. Há ainda a demonstração da urgência de atendimento. Não obstante, o decurso do prazo de oito meses não elimina a possibilidade de se tratar de dispensa de licitação, motivo pelo qual a questão está <u>incorreta</u>.

Gabarito: errado.

22. (Cebraspe – EBSERH/2018) O conserto de equipamento importado poderia ter sido contratado por inexigibilidade.

Comentário:

Não poderia ser contratado por inexigibilidade, pois não há inviabilidade de competição. Teoricamente, outros fornecedores poderiam atender a esta demanda.

Gabarito: errado.

23. (Cebraspe – EBSERH/2018) Durante a fase de julgamento das propostas no processo licitatório, fere o princípio do julgamento objetivo a adoção de critérios de análise não previstos no edital, mesmo que embasados na experiência da comissão de licitações e com objetivos claros de garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

Comentário:

O art. 33 da Lei de Licitações estabelece os critérios de julgamento da licitação. Ademais, a definição do critério de julgamento e dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, quando for o caso, ocorrerá na fase preparatório da licitação (art. 18, VIII e IX).

Assim, o julgamento será realizado conforme os critérios definidos em lei e disciplinados no edital da licitação, não podendo a comissão simplesmente adotar critérios próprios, ainda que embasados em sua experiência.

Gabarito: correto.



24. (Cebraspe – EBSERH/2018) Cabe à administração pública exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado.

Comentário:

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em (art. 62):

```
I – jurídica;
II – técnica;
III – fiscal, social e trabalhista;
IV – econômico-financeira.
```

Ademais, em respeito ao princípio da competitividade, as exigências de habilitação devem guardar correção com o ramo do objeto da licitação, sobre pena de restringir indevidamente a competição. Por exemplo: exigir um engenheiro para o fornecimento de canetas não terá qualquer correlação, certo?

Em regra, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo **licitante vencedor**, <u>exceto</u> quando a **fase de habilitação anteceder a de julgamento** (art. 63, II).

Gabarito: correto.

25. (Cebraspe – STJ/2018 - adaptada) Desde que o serviço seja de natureza predominantemente intelectual, a contratação de empresa de notória especialização para realizar a capacitação de servidores públicos poderá ser feita por meio de dispensa de licitação.

Comentário:

É o caso clássico de inexigibilidade. Será inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (art. 74, III, 'f').

Gabarito: errado.

- 26. (Cebraspe TCM BA/2018 adaptada) De acordo com a Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações), é inexigível a licitação na hipótese de
- a) contratação de serviços de publicidade, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização.
- b) guerra ou grave perturbação da ordem.



- c) não acudirem interessados à licitação anterior e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a administração.
- d) compras de gêneros perecíveis no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes.
- e) aquisição de materiais e equipamentos que só possam ser fornecidos por produtor ou empresa comercial exclusivos.

Comentário:

A licitação é inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição. Nessa linha, vamos analisar as alternativas:

- a) a contratação de serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização é causa de inexigibilidade. Todavia, a Lei de Licitações veda esse tipo de contratação direta para publicidade e divulgação (art. 74, III) ERRADA;
- b) guerra ou grave perturbação da ordem é caso de dispensa de licitação (art. 75, VII) ERRADA;
- c) isso é licitação deserta, que justifica a dispensa de licitação (art. 75, III, 'a'). Porém, a NLLC não exige mais o risco de prejuízo, mas exige que a licitação tenha sido realizada há no máximo um ano ERRADA;
- d) essa também é uma situação de dispensa de licitação, consoante (art. 75, IV, 'e'): "é dispensável a licitação: [...] IV para contratação que tenha por objeto: [...] e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;" ERRADA;
- e) a **exclusividade de fornecedor** é um caso que justifica a inexigibilidade de licitação (art. 74, I) CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

27. (Cebraspe – STM/2018) Será inexigível a licitação, caso os agentes administrativos com competência técnica para tanto concluam que a característica de determinado objeto atende melhor ao interesse público.

Comentário:

A inexigibilidade ocorre nos casos de inviabilidade de competição, ou seja, seja porque há um único fornecedor, ou porque somente uma pessoa atende às necessidades da administração, ou por qualquer outro motivo que demonstre que não há como realizar um procedimento competitivo.

Só pelas informações da questão não há como concluir que haverá a inexigibilidade. Precisamos de mais fatores. Por exemplo: se os agentes administrativos com competência técnica concluírem que um computador é melhor que outro, basta que essas características desse "computador melhor" sejam consideradas na descrição do objeto da licitação. Nesse caso, ainda será possível fazer um procedimento competitivo, mas para a aquisição do computador com as características sugeridas pelo setor técnico.



Gabarito: errado.

28. (Cebraspe – CGM de João Pessoa PB/2018) É permitida a contratação direta pela administração pública, em razão da inexigibilidade de licitação, de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Comentário:

De fato, a contratação de artista é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, quando realizada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Gabarito: correto.

- 29. (Cebraspe PC MA/2018 adaptada) Considerando que, iniciado procedimento licitatório voltado à aquisição de determinados bens de interesse do estado do Maranhão, não tenham aparecido interessados em participar do referido certame, assinale a opção correta de acordo com a legislação pertinente.
- a) A falta de interessados no procedimento licitatório é causa de inexigibilidade de licitação, o que possibilita a contratação direta pela administração pública, inclusive com a alteração das condições básicas anteriormente estabelecidas.
- b) A falta de interessados no procedimento licitatório é causa de dispensa de licitação, quando tal procedimento houver sido realizado há menos de um ano, devendo ser mantidas as condições preestabelecidas.
- c) A frustração do procedimento licitatório impõe a alteração das condições preestabelecidas no instrumento convocatório, de modo a atrair interessados em nova licitação.
- d) A despeito da falta de interessados no referido certame licitatório, novo processo licitatório deverá ser realizado, sob pena de burla à obrigatoriedade de realização de licitação para as contratações públicas.
- e) Mantido o interesse na contratação, a frustração do procedimento licitatório impõe a contratação direta pela administração pública, não havendo de se falar em burla à obrigatoriedade de realização de licitação.

Comentário:

- a) a inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição (art. 74) ERRADA;
- b) é essa! Será dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas (art. 75, III, 'a') CORRETA;



c) e e) as expressões mais adotadas são licitação **deserta** (quando não comparece ninguém) e **fracassada** (quando comparecem licitantes, mas todos são inabilitados ou desclassificados). A expressão "frustração" não é adotada com tanta frequência como as outras duas, sendo que alguns autores a utilização como sinônimo de deserta e outros como sinônimo de fracassada. Logo, não é um termo tão preciso para fins de prova. De qualquer forma, mesmo considerando a frustração é a licitação deserta, a opção "c" está errada, pois as condições da licitação não devem ser alteradas; e a letra "e" está errada, pois não existe a obrigatoriedade de dispensar, nesse caso – ERRADAS;

d) como vimos, nesse caso, seria possível dispensar a licitação – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

- 30. (Cebraspe TCE PB/2018 adaptada) Se a administração pública de um estado da Federação tiver de contratar um grupo de dança consagrado pela mídia local para festividades do aniversário da capital desse estado, a contratação, nesse caso, deverá ocorrer mediante
- a) dispensa de licitação em razão da escolha do executante.
- b) inexigibilidade de licitação por previsão legal.
- c) concurso.
- d) licitação na modalidade concorrência.
- e) licitação na modalidade diálogo competitivo.

Comentário:

É um nítido caso de inexigibilidade de licitação, considerando que a competição será inviável. Em complemento: será inexigível a licitação para contratação de profissional do setor <u>artístico</u>, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que <u>consagrado</u> pela crítica especializada ou pela <u>opinião pública</u> (art. 74, II).

Até poderíamos pensar no concurso, pois se trata de trabalho artístico. Porém, o enunciado informou que a administração pretendia contratar um grupo específico, devidamente consagrado. Se fosse "qualquer grupo", aí sim caberia o concurso.

Gabarito: alternativa B.

31. (Cebraspe – EBSERH/2018 - adaptada) Conforme a Lei n.º 14.133/2021, considera-se compra toda operação de transferência de domínio de bens a terceiros.

Comentário:

Esse conceito é, na verdade, de alienação. Por outro lado, a compra é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até trinta dias da ordem de fornecimento (art. 6º, X).

Gabarito: errado.



32. (Cebraspe – STM/2018 - adaptada) Na hipótese de rescisão de contrato administrativo de execução de obra, estando esta inacabada, a lei permite que outro prestador de serviços seja contratado mediante dispensa de licitação.

Comentário:

Esse caso era hipótese de dispensa de licitação na Lei 8.666/1993 (art. 24, XI). Na nova Lei de Licitações, continua existindo essa possibilidade de contratação, porém não se trata mais de hipótese de dispensa de licitação. De acordo com a nova Lei será facultado à Administração convocar dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual (art. 90, §7º). Logo, de fato, não se trata de dispensa de licitação, mas de aproveitamento da licitação já realizada.

Gabarito: errado.

33. (Prof. Herbert Almeida - Inédita) Em relação à responsabilidade por contratação direta indevida, é correto afirmar que:

- a) pode decorrer de dolo, fraude ou erro grosseiro, não havendo responsabilização do agente público, mas somente do contratado;
- b) o contratado responderá integralmente pelos danos causados ao erário, em qualquer caso;
- c) o agente público responderá individualmente pelos danos causados ao erário;
- d) o agente público responde pelos danos causados, com base na responsabilidade subsidiária;
- e) o contratado e o agente público respondem solidariamente na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro.

<u>Comentário</u>: quando a contratação direta for indevida, realizada com dolo, fraude ou erro grosseiro, o <u>contratado e o agente público</u> responsável responderão <u>solidariamente</u> pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Gabarito: alternativa E.

34. (Prof. Herbert Almeida - Inédita) A licitação é dispensável:

- a) para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 33 mil, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- b) para contratação que envolva valores superiores a R\$ R\$ 54.020,41 reais, no caso de outros serviços e compras;
- c) para contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, em valores inferiores a R\$ 108.040,82;
- d) para contratação de profissional do setor artístico;
- e) para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Comentário:

- a) essa era a previsão da legislação anterior. Atualmente, a lei estabeleceu que o valor deve ser inferior a R\$ R\$ 108.040,82, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (art. 75, I) ERRADA;
- b) a licitação é dispensável para contratação que envolva valores <u>inferiores a</u> R\$ 54.020,41, no caso de outros serviços e compras (art. 75, II) ERRADA;
- c) essa é uma nova hipótese trazida pelo art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021, instituindo a dispensa para serviços de manutenção de veículos automotores, em valores inferiores a R\$ R\$ 108.040,82 CORRETA;
- d) essa é hipótese de **inexigibilidade**, prevista no art. 74, II ERRADA;
- e) essa era hipótese de **dispensa**, mas agora, na nova LLC, passou a ser de inexigibilidade (art. 74, V) ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

- 35. (Prof. Herbert Almeida Inédita) A contratação, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, pode ocorrer nas seguintes hipóteses, exceto:
- a) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- b) serviços de publicidade e divulgação;
- c) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

<u>Comentário</u>: o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 diz que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, <u>vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação</u>. Assim, encontramos nosso gabarito na alternativa B.

Todas as demais alternativas são enquadradas no rol do inciso III como sendo serviços técnicos especializados.

Gabarito: alternativa B.

- 36. (Prof. Herbert Almeida Inédita) A Secretaria de Saúde de determinado estado da federação pretende alienar um imóvel de sua propriedade. Em consulta efetuada à assessoria jurídica do órgão, foram prestadas algumas informações sobre o procedimento para a alienação, previstos na Lei n° 14.133/2021. Assinale a única informação repassada que não condiz com o atual ordenamento jurídico:
- a) a licitação para alienação do imóvel poderá ser feita tanto por concorrência quanto por leilão;



- b) a licitação será dispensada para a realização de dação em pagamento;
- c) a alienação do bem dependerá de autorização legislativa, em regra;
- d) a licitação deverá ser feita por leilão, adotando-se o critério de julgamento de maior lance;
- e) caso o imóvel esteja ocupado, o licitante que se submeta a todas as regras do edital terá direito de preferência em sua aquisição.

<u>Comentário</u>: lembrem-se que estamos buscando a alternativa incorreta, a que não está de acordo com a Lei n° 14.133/2021. Vamos explicar cada uma:

- a) a alienação de bens imóveis da administração exigirá autorização legislativa e dependerá de <u>licitação na</u> modalidade leilão, podendo ser dispensada em alguns casos (art. 76, I). A concorrência era admitida no regime anterior, mas agora a modalidade utilizada é somente o leilão ERRADA;
- b) é dispensada a realização de licitação nos casos de dação em pagamento, nos termos do art. 76, I, 'a' CORRETA;
- c) tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, a alienação exigirá autorização legislativa (art. 76, I). Mas se o bem tiver sido adquirido por procedimento judicial ou recebido por dação em pagamento, a autorização legislativa é dispensada (art. 76, §1°) CORRETA;
- d) certinho. A lei prevê apenas o leilão como modalidade para alienação de bens da administração, e essa modalidade somente se realiza pelo critério de maior lance CORRETA;
- e) para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação (art. 77) CORRETA.

Gabarito: alternativa A.

- 37. (Prof. Herbert Almeida Inédita) São instrumentos auxiliares à licitação, previstos na Lei n° 14.133/2021:
- a) credenciamento, mantendo-se à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- b) pré-qualificação, vedada a exigência de comprovação de qualidade quando se tratar de bens;
- c) procedimento de manifestação de interesse, que outorga direito de preferência ao realizador de estudos e projetos prévios;
- d) sistema de registro de preços, que vincula a administração à contratação dos bens registrados;
- e) registro cadastral, com chamamento mensal obrigatório dos interessados para atualização dos seus cadastros.

Comentário:

a) a administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o **cadastramento** permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I) – CORRETA;



- b) na pré-qualificação, quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade (art. 80, §1°, II) ERRADA;
- c) a realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório (art. 81, §2°, I) ERRADA;
- d) não vincula. Na forma do art. 83, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, <u>mas não obrigará a Administração a contratar</u>, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada ERRADA;
- e) o sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, <u>no mínimo anualmente, para atualização dos registros</u> existentes e para ingresso de novos interessados (art. 87, §1°) ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

38. (Prof. Herbert Almeida - Inédita) Em uma licitação para alienação de um imóvel pertencente à administração, não se tratando de caso de dispensa, deverá ser adotada a modalidade leilão e o critério de maior lance, necessariamente.

<u>Comentário</u>: exatamente. Não se esqueçam: para alienação de bens no regime da nova Lei de Licitações, a modalidade será sempre o leilão, exceto naqueles casos em que a licitação seja dispensada. Ademais, para o leilão, o único critério de julgamento cabível é o **maior lance**. Então, está correta a afirmativa.

Gabarito: correto.

39. (Prof. Herbert Almeida - Inédita) A aquisição de computadores poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, para a parcela dos bens dessa natureza adquiridos, no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora, em valor inferior a R\$ 54.020,41.

<u>Comentário</u>: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41, no caso de outros serviços e **compras**, a licitação também será **dispensável** (art. 75, II). Esse valor será definido pelo somatório das aquisições de bens de mesma natureza, durante o exercício financeiro.

Com efeito, o art. 75, § 1º, dispõe que:

- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**;
- II o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Gabarito: correto.

Pronto! Concluímos por hoje.

Com isso, fechamos a parte de Licitações.

Na nossa próxima aula, vamos falar dos contratos administrativos.

Bons estudos.

Herbert Almeida

http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida

6 LISTA DE QUESTÕES

1. (Cebraspe – MPC PA/2019) O setor de engenharia civil de determinado órgão público solicitou a aquisição de *software* de cálculo estrutural, desenvolvido por empresa que é também fornecedora e distribuidora exclusiva do produto. Na documentação apresentada por aquele setor, ficaram evidenciadas a singularidade da aquisição e a comprovação do fornecimento exclusivo do produto.

Nesse caso, conforme a legislação vigente de licitação pública, a forma adequada de adquirir o software é por meio da adoção de

- a) inexigibilidade de licitação.
- b) dispensa de licitação.
- c) licitação pelo critério técnica e preço.
- d) licitação pelo critério menor preço.
- e) licitação pela modalidade pregão.
- 2. (Cebraspe MPC PA/2019) Em uma licitação, o ato de adjudicação
- a) ocorre quando a autoridade gestora verifica se o processo licitatório ocorreu de acordo com a lei e com o edital.
- b) consiste em verificar se o produto oferecido pelos licitantes está de acordo com o que é indicado no edital, momento em que é gerada uma classificação com as melhores condições em primeiro lugar.



- c) consiste na entrega do objeto da licitação ao vencedor do certame.
- d) consiste na validação das condições fiscais, econômicas, técnicas e trabalhistas dos licitantes.
- e) ocorre quando a área jurídica da organização autoriza a publicação do edital licitatório.
- 3. (Cebraspe MPC PA/2019) A revogação de licitação
- a) é o desfazimento dos efeitos de uma licitação, por razão de interesse público que decorra de fato superveniente.
- b) pode ser realizada em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato e por se basear em ilegalidade no seu procedimento, desde que a administração ou o judiciário verifique e indique a infringência à lei ou ao edital.
- c) refere-se a procedimento licitatório ocasionado por motivo de ilegalidade que gera obrigação de indenizar a fazenda nacional.
- d) é um ato licitatório que exonera a administração pública do dever de indenizar o contratado por prejuízos regularmente comprovados e, especialmente, pelo que ele houver executado até a data em que a revogação for declarada.
- e) pode ser aplicada durante a execução do contrato, após devidamente comprovado o motivo da ilegalidade verificada e indicada pela administração pública ou pelo Poder Judiciário.
- 4. (Cebraspe CGE CE/2019) Um dos pilares de um viaduto foi danificado por explosivos utilizados em ação criminosa. Em razão do risco iminente de queda dessa edificação, a administração pública atestou a necessidade de escorar a estrutura. Porém, por não haver equipamentos e pessoal disponível para executar o serviço diretamente, o gestor público responsável pretende contratar uma empresa privada para realizar o serviço.

Nessa situação hipotética, a administração pública deverá

- a) isolar a área do viaduto e instaurar processo licitatório para realizar a contratação do serviço de escoramento.
- b) contratar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de inexigibilidade de licitação.
- c) comprar equipamentos para realizar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de dispensa de licitação, e contratar mão de obra temporária para a execução do serviço.
- d) contratar o serviço de escoramento de maneira direta, por ser hipótese de dispensa de licitação.
- e) contratar de maneira direta o serviço de escoramento conjuntamente com o de restauração do pilar, por ser hipótese de inexigibilidade de licitação.
- 5. (Cebraspe PGE PE/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses.

Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A legislação lista hipóteses de execução de obras e serviços para os quais é dispensada a realização de licitação em razão da natureza da obra que se pretende executar, como é o caso dos postos de saúde.



- 6. (Cebraspe SEFAZ RS/2019 adaptada) Um estado da Federação criou uma premiação como forma de reconhecimento pelos serviços prestados por agentes públicos de diversos órgãos. Assim, o estado contratou um artista plástico amplamente consagrado pela crítica especializada para elaborar os troféus e as medalhas, hipótese que configura
- a) inexigibilidade de licitação.
- b) dispensa de licitação.
- c) leilão.
- d) concorrência.
- e) diálogo competitivo.
- 7. (Inédita Prof. Herbert Almeida) A alienação de bens imóveis da administração pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento exigirá avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensando a autorização legislativa.
- 8. (Cebraspe EMAP/2018 adaptada) Entre as hipóteses de inexigibilidade de licitação inclui-se a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.
- 9. (Cebraspe EMAP/2018 adaptada) Não havendo interessados quando da realização de procedimento licitatório, é permitida a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, situação em que devem ser suprimidas as condições que tiverem impedido tal certame.
- 10. (Cebraspe EMAP/2018) Em razão de rescisão contratual, é permitida a realização de dispensa de licitação para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, independentemente da ordem de classificação da licitação anterior, mantidas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.
- 11. (Cebraspe EMAP/2018) Dispensa de licitação pressupõe impossibilidade de competição entre potenciais fornecedores; inexigibilidade de licitação é prerrogativa da administração para a escolha do contratado.
- 12. (Cebraspe EMAP/2018) Homologação é o ato de atribuir ao vencedor do processo licitatório o objeto licitado, garantindo-lhe preferência na contratação.
- 13. (Cebraspe EMAP/2018) Não se admite qualquer tipo de alteração no edital de licitação após sua divulgação.
- 14. (Cebraspe EMAP/2018 adaptada) Com relação ao instituto da inexigibilidade de licitação, julgue o item subsequente.

Se comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro na contratação direta, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público serão solidariamente responsabilizados pelos danos causados ao erário.



- 15. (Cebraspe EMAP/2018) O leilão de bens móveis independe de avaliação prévia da administração.
- 16. (Cebraspe EMAP/2018) A adjudicação do objeto da licitação é ato discricionário da administração pública.
- 17. (Cebraspe IFF/2018 adaptada) De acordo com a Lei n.º 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos —, é dispensável a licitação
- a) nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.
- b) para aquisição, por empresas públicas e autarquias, de bens produzidos por órgãos públicos.
- c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada.
- d) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo.
- e) no caso de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.
- 18. (Cebraspe EBSERH/2018) É inexigível a licitação para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, pela FINEP, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.
- 19. (Cebraspe EBSERH/2018 adaptada) A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, é uma hipótese de inexigibilidade de licitação.
- 20. (Cebraspe EBSERH/2018 adaptada) Em regra, a concorrência pública pressupõe uma fase preliminar denominada habilitação, que habilita os que poderão participar da fase seguinte, a de classificação.
- 21. (Cebraspe EBSERH/2018 adaptada) Ao assumir a direção de um hospital público, o novo diretor questionou o motivo de um equipamento de diagnóstico por imagem, importado, utilizado para tratamento de doenças graves, estar parado, visto que havia uma fila de pacientes aguardando para realizar exames nesse aparelho. O responsável pelo setor informou que o aparelho se encontrava parado havia oito meses devido a um defeito causado por sobrecarga na rede elétrica. O diretor, que era o ordenador de despesas, determinou o conserto imediato do equipamento, por dispensa de licitação, cujo valor do serviço fora orçado em vinte mil reais. Na ocasião, um equipamento novo, idêntico ao defeituoso, custava quinhentos mil reais.

Tendo como referência a situação hipotética apresentada, julgue o próximo item.

Devido ao fato de o equipamento defeituoso estar parado há oito meses, a situação não pode ser caracterizada como emergencial para justificar a contratação por dispensa de licitação.



- 22. (Cebraspe EBSERH/2018) O conserto de equipamento importado poderia ter sido contratado por inexigibilidade.
- 23. (Cebraspe EBSERH/2018) Durante a fase de julgamento das propostas no processo licitatório, fere o princípio do julgamento objetivo a adoção de critérios de análise não previstos no edital, mesmo que embasados na experiência da comissão de licitações e com objetivos claros de garantir a proposta mais vantajosa para a administração.
- 24. (Cebraspe EBSERH/2018) Cabe à administração pública exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado.
- 25. (Cebraspe STJ/2018 adaptada) Desde que o serviço seja de natureza predominantemente intelectual, a contratação de empresa de notória especialização para realizar a capacitação de servidores públicos poderá ser feita por meio de dispensa de licitação.
- 26. (Cebraspe TCM BA/2018 adaptada) De acordo com a Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações), é inexigível a licitação na hipótese de
- a) contratação de serviços de publicidade, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização.
- b) guerra ou grave perturbação da ordem.
- c) não acudirem interessados à licitação anterior e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a administração.
- d) compras de gêneros perecíveis no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes.
- e) aquisição de materiais e equipamentos que só possam ser fornecidos por produtor ou empresa comercial exclusivos.
- 27. (Cebraspe STM/2018) Será inexigível a licitação, caso os agentes administrativos com competência técnica para tanto concluam que a característica de determinado objeto atende melhor ao interesse público.
- 28. (Cebraspe CGM de João Pessoa PB/2018) É permitida a contratação direta pela administração pública, em razão da inexigibilidade de licitação, de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 29. (Cebraspe PC MA/2018 adaptada) Considerando que, iniciado procedimento licitatório voltado à aquisição de determinados bens de interesse do estado do Maranhão, não tenham aparecido interessados em participar do referido certame, assinale a opção correta de acordo com a legislação pertinente.
- a) A falta de interessados no procedimento licitatório é causa de inexigibilidade de licitação, o que possibilita a contratação direta pela administração pública, inclusive com a alteração das condições básicas anteriormente estabelecidas.



- b) A falta de interessados no procedimento licitatório é causa de dispensa de licitação, quando tal procedimento houver sido realizado há menos de um ano, devendo ser mantidas as condições preestabelecidas.
- c) A frustração do procedimento licitatório impõe a alteração das condições preestabelecidas no instrumento convocatório, de modo a atrair interessados em nova licitação.
- d) A despeito da falta de interessados no referido certame licitatório, novo processo licitatório deverá ser realizado, sob pena de burla à obrigatoriedade de realização de licitação para as contratações públicas.
- e) Mantido o interesse na contratação, a frustração do procedimento licitatório impõe a contratação direta pela administração pública, não havendo de se falar em burla à obrigatoriedade de realização de licitação.
- 30. (Cebraspe TCE PB/2018 adaptada) Se a administração pública de um estado da Federação tiver de contratar um grupo de dança consagrado pela mídia local para festividades do aniversário da capital desse estado, a contratação, nesse caso, deverá ocorrer mediante
- a) dispensa de licitação em razão da escolha do executante.
- b) inexigibilidade de licitação por previsão legal.
- c) concurso.
- d) licitação na modalidade concorrência.
- e) licitação na modalidade diálogo competitivo.
- 31. (Cebraspe EBSERH/2018 adaptada) Conforme a Lei n.º 14.133/2021, considera-se compra toda operação de transferência de domínio de bens a terceiros.
- 32. (Cebraspe STM/2018 adaptada) Na hipótese de rescisão de contrato administrativo de execução de obra, estando esta inacabada, a lei permite que outro prestador de serviços seja contratado mediante dispensa de licitação.
- 33. (Prof. Herbert Almeida Inédita) Em relação à responsabilidade por contratação direta indevida, é correto afirmar que:
- a) pode decorrer de dolo, fraude ou erro grosseiro, não havendo responsabilização do agente público, mas somente do contratado;
- b) o contratado responderá integralmente pelos danos causados ao erário, em qualquer caso;
- c) o agente público responderá individualmente pelos danos causados ao erário;
- d) o agente público responde pelos danos causados, com base na responsabilidade subsidiária;
- e) o contratado e o agente público respondem solidariamente na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro.
- 34. (Prof. Herbert Almeida Inédita) A licitação é dispensável:
- a) para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 33 mil, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- b) para contratação que envolva valores superiores a R\$ R\$ 54.020,41 reais, no caso de outros serviços e compras;



- c) para contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, em valores inferiores a R\$ 108.040,82;
- d) para contratação de profissional do setor artístico;
- e) para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 35. (Prof. Herbert Almeida Inédita) A contratação, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, pode ocorrer nas seguintes hipóteses, exceto:
- a) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- b) serviços de publicidade e divulgação;
- c) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.
- 36. (Prof. Herbert Almeida Inédita) A Secretaria de Saúde de determinado estado da federação pretende alienar um imóvel de sua propriedade. Em consulta efetuada à assessoria jurídica do órgão, foram prestadas algumas informações sobre o procedimento para a alienação, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assinale a única informação repassada que não condiz com o atual ordenamento jurídico:
- a) a licitação para alienação do imóvel poderá ser feita tanto por concorrência quanto por leilão;
- b) a licitação será dispensada para a realização de dação em pagamento;
- c) a alienação do bem dependerá de autorização legislativa, em regra;
- d) a licitação deverá ser feita por leilão, adotando-se o critério de julgamento de maior lance;
- e) caso o imóvel esteja ocupado, o licitante que se submeta a todas as regras do edital terá direito de preferência em sua aquisição.
- 37. (Prof. Herbert Almeida Inédita) São instrumentos auxiliares à licitação, previstos na Lei n° 14.133/2021:
- a) credenciamento, mantendo-se à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- b) pré-qualificação, vedada a exigência de comprovação de qualidade quando se tratar de bens;
- c) procedimento de manifestação de interesse, que outorga direito de preferência ao realizador de estudos e projetos prévios;
- d) sistema de registro de preços, que vincula a administração à contratação dos bens registrados;
- e) registro cadastral, com chamamento mensal obrigatório dos interessados para atualização dos seus cadastros.
- 38. (Prof. Herbert Almeida Inédita) Em uma licitação para alienação de um imóvel pertencente à administração, não se tratando de caso de dispensa, deverá ser adotada a modalidade leilão e o critério de maior lance, necessariamente.



39. (Prof. Herbert Almeida - Inédita) A aquisição de computadores poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, para a parcela dos bens dessa natureza adquiridos, no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora, em valor inferior a R\$ 54.020,41.

7 GABARITO						
1. A	11. E	21. E	31. E			
2. C	12. E	22. E	32. E			
3. A	13. E	23. C	33. E			
4. D	14. C	24. C	34. C			
5. E	15. E	25. E	35. B			
6. A	16. E	26. E	36. A			
7. C	17. A	27. E	37. A			
8. C	18. E	28. C	38. C			
9. E	19. C	29. B	39. C			
10. E	20. E	30. B				

8 REFERÊNCIAS

NOBREGA, Marcos. TORRES, Ronny Charles L. de. **A nova lei de licitações, credenciamento e e-marketplace o turning point da inovação nas compras públicas.** 2020. Disponível em https://www.olicitante.com.br/e-marketplace-turning-point-inovacao-compras-publicas, acesso em 27/1/2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. A pré-qualificação como procedimento auxiliar das licitações no RDC (Lei 12.462/2011). Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 56, outubro de 2011. Disponível em: https://www.justen.com.br/pdfs/IE56/IE56-marcal_rdc.pdf, acesso em 27/1/2021.

SILVA, Magno Antônio. **O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas.** Revista do TCU (n. 128; Setembro a Dezembro de 2013). Disponível em https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/68/71, acesso em 13/3/2021.

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.